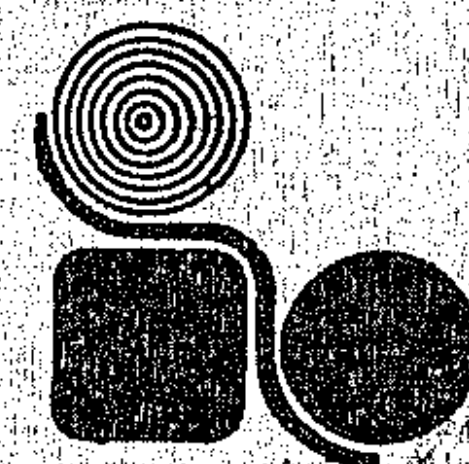




BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.395

Belém - Terça-feira, 25 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

...o...

Consultor Geral do Estado:

Egydio Sales

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

LEIS Nºs 4.936,
4.937 e 4.938

DECRETOS Nºs
1.158 e 1.160

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE
PREÇOS Nº 28/80

— AVISO

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

TOMADA DE
PREÇOS Nº 11/80
— DRS/8 — AVI-
SO

Do Comando Militar da
Amazônia (8ª Região
Militar)

EDITAL DE
CONVOCAÇÃO

Da Federação Aquática
Paraense

TOMADA DE
PREÇOS Nº 16/80
— AVISO

Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras
Públicas

2 Cadernos

38 PAGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.936 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Reestrutura o Grupo Polícia Civil Código GEP-PC-700, do Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Civil do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São os servidores da Polícia Civil, os que integram seus quadros e executam atividades pertinentes aos serviços de Polícia e Segurança, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - Consideram-se policiais civis para os fins estabelecidos nesta Lei, os funcionários legalmente investidos em cargos de provimento efetivo, com atribuições e responsabilidades de natureza estritamente policial.

Art. 3º - A função policial é incompatível com qualquer outra, salvo as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função policial sujeita o funcionário à prestação de serviço com risco de vida, cumprimento de horário de trabalho em regime de tempo integral, realização de plantões noturnos e chamadas a qualquer hora, inclusive na dispensa de trabalho, bem como a realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele.

TÍTULO II

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º - O Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700, de que trata a Lei n. 4.621, de 18.05.76, é constituído das seguintes Categorias Funcionais:

Delegado de Polícia	Código GEP-PC-701
Médico Legista	Código GEP-PC-702
Perito Criminal	Código GEP-PC-703
Perito Policial	Código GEP-PC-704
Escrivão de Polícia	Código GEP-PC-705
Investigador de Polícia	Código GEP-PC-706
Auxiliar Técnico de	
Polícia Científica	Código GEP-PC-707
Papiloscopista	Código GEP-PC-708
Comissário de Polícia	Código GEP-PC-709

Parágrafo Único - A distribuição por classes e a fixação dos quantitativos de lotação das Categorias Funcionais previstas no "caput" deste artigo, são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 5º - As atribuições e requisitos para provimento das Categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700, de que

trata o artigo anterior, serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6º - Estágio Probatório é o período de dois anos, de efetivo exercício do funcionário policial na primeira investidura, durante o qual serão apurados os requisitos indispensáveis a sua confirmação no cargo.

Parágrafo Único - Os requisitos de que trata o "caput" deste artigo, além dos previstos no § 1º do art. 14 da Lei n. 749, de 24.12.53, são os seguintes:

I - Dedicção ao trabalho, apurado pela assiduidade e desempenho das tarefas que lhe sejam cometidas;

II - Adaptação ao trabalho através de verificação do seu equilíbrio emocional, rendimento e integração grupal.

III - Espírito de iniciativa e destemor, no cumprimento das tarefas que lhe sejam cometidas;

IV - Comportamento público e privado, compatível com o cargo policial que ocupa;

Art. 7º - A apuração dos requisitos previstos no artigo anterior será feita semestralmente, devendo o chefe da unidade onde tem exercício o funcionário, remeter por escrito, à Divisão de Recursos Humanos da SEGUP, o resultado do que foi apurado.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos, quarenta e cinco (45) dias antes de expirar o prazo do estágio probatório opinará, por escrito, sobre o mérito do servidor. No caso da não confirmação no cargo, será dado vistas do parecer ao interessado, para apresentação de defesa, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - A Divisão de Recursos Humanos remeterá o processo ao Conselho Superior de Segurança Pública, para apreciação e julgamento.

§ 3º - O funcionário policial, que não satisfazer aos requisitos previstos neste capítulo, será exonerado ex-officio.

§ 4º - O Chefe de Unidade que não cumprir o disposto neste artigo, incidirá em responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAIS

Art. 8º - A Progressão funcional é a alteração da localização do servidor de uma classe para outra ou referência para outra, dentro da mesma Categoria Funcional.

§ 1º - A alteração da localização, quando ocorrer dentro da mesma classe da Categoria Funcional denominar-se-á Progressão Horizontal.

§ 2º - A alteração da localização, quando implicar em passagem de uma classe para outra,



DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

dentro da mesma Categoria Funcional denominar-se-á Progressão Vertical.

Art. 9º - A Progressão Funcional obedecerá aos critérios da antiguidade e merecimento alternadamente, observado os requisitos de provimento de cada Categoria Funcional a proporcionalidade de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade.

Art. 10º - A Progressão Funcional realizar-se-á aos dias 21 de abril e 28 de outubro de cada ano.

Art. 11 - Não haverá progressão Funcional para o funcionário:

I — que não tiver cumprido o interstício mínimo de 365 dias de efetivo exercício na classe;

II — que estiver cumprindo estágio probatório;

III — pertencente à Categoria Funcional de Comissário de Polícia, classe C, à medida de sua vacância.

Art. 12 - Ascensão Funcional é a elevação do servidor na classe final da Categoria Funcional a que pertence, para a classe inicial da Categoria Funcional de outro Grupo do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei n. 4621, de 18 de maio de 1976.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 13 - São assegurados aos policiais civis os seguintes direitos:

- a) Uso das designações hierárquicas;
- b) Garantias de uso do título, em toda sua plenitude, com vantagens, prerrogativas e deveres a ele inerentes, quando se tratar de autoridade policial;
- c) Desempenho de cargo e função correspondente à condição hierárquica;
- d) Assistência médico hospitalar e Judiciária, pelo Estado, quando ferido em objeto de serviço ou submetido a processo, em razão do exercício do cargo ou função;
- e) Prisão especial, quando admitida pelo Código de Processo Penal, ou em separado, nos demais casos;
- f) Percepção de vencimentos, gratificação, abonos e demais vantagens na forma da Lei;
- g) Promoções regulares, inclusive post-mortem;
- h) Aposentadoria, nos termos da Lei;
- i) Auxílio funerário, estipulado em Lei;
- j) Livre trânsito e ingresso em casas de diversões e lugares sujeitos à fiscalização da polícia;
- l) Porte de arma de fogo.

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao policial civil, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado em Lei.

Art. 15 - Remuneração é a retribuição pecuniária paga ao policial civil, pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento e demais vantagens aditivas, atribuídas em Lei.

Parágrafo Único - o servidor policial em gozo de férias ou licença, a excessão da licença - prêmio, tem direito a integral remuneração.

Art. 16 - Perde o vencimento ou remuneração do cargo de provimento efetivo, o policial civil nomeado para cargo em comissão caso em que perceberá a remuneração correspondente ressalvado o direito de opção, do cargo de provimento efetivo, quando este for superior ao fixado pelo cargo em comissão.

Parágrafo Único - O policial colocado à disposição para o exercício de cargo ou função da direção, chefia ou assessoramento, técnico ou especializado, em órgão, da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo de provimento efetivo sem prejuízo da percepção de eventual gratificação ou acréscimo salarial, que lhe seja estabelecido pela Entidade, requisitante.

Art. 17 - O policial civil perde:

I - O vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivos previstos em Lei ou se acometido de moléstia comprovada, de acordo com as disposições desta Lei, desde que não constitua transgressão disciplinar;

II - Um terço do vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora ou quando se retirar, antes de findar o período de trabalho, desde que não constitua transgressão disciplinar;

III - Um terço do vencimento ou remuneração, nos casos de prisão preventiva ou suspensão administrativa.

§ 2º - O policial civil que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer uma pronta comunicação do seu estado, ao chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado fornecido através do IPC Renato Chaves ou SAMS/SESPA.

Art. 18 - É proibido, fora dos casos expressamente configurados nesta Lei, ceder ou gravar vencimentos ou remuneração ou quaisquer vantagens decorrentes de atividades funcionais.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL

Art. 19 - O funcionário policial civil fará jus à percepção da gratificação de função policial fixada em até sessenta (60%) por cento, sobre o valor do vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será estabelecida em regulamento.

Art. 20 - A gratificação de função policial se incorpora aos vencimentos, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS TRANSGRESSÕES

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 21 - Além dos deveres impostos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, o funcionário policial manterá observância, dos seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação funcional;

II - proteger vidas e bens;

III - preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - respeitar os direitos e garantias individuais;

V - exercer a função policial com probidade, discricção e moderação, fazendo observar as leis;

VI - não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;

VII - ser inflexível, porém justo no tratamento com os delinquentes;

VIII - preservar a confiança e o apreço de seus cidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e particular;

IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;

X - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da função policial;

XI - prestar auxílio, ainda que não esteja em serviço;

a) a fim de prevenir ou reprimir perturbação da ordem pública;

b) quando solicitado, encaminhando-a à autoridade competente;

XII - ressarcir danos causados ao tesouro público e ao patrimônio da SEGUP na forma do disposto no § 1º do art. 177 da Lei n. 749/53.

CAPÍTULO II DAS TRANSGRESSÕES

Art. 22 - São transgressões disciplinares:

I - faltar ao serviço de forma contínua ou alternadamente, ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço que deva tomar parte ou assistir;

II - deixar de saldar dívidas legítimas;

III - deixar de pagar com regularidade as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

IV - permutar o serviço, sem expressa autorização da autoridade competente;

V - indicar ou insinuar nomes de Advogados para assistir a pessoa que se encontra envolvida em procedimento policial ou judicial;

VI - agir no exercício da função com imperícia, imprudência ou negligência;

VII - ausentar-se do serviço ou do local de trabalho sem autorização superior;

VIII - afastar-se do Município onde exerce suas atividades, sem expressa autorização do Secretário de Segurança Pública;

IX — deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por Lei ou pela autoridade competente;

X — faltar com deferência e urbanidade;

XI — usar indevidamente os bens da Secretaria de Segurança Pública ou a ela confiados, sob a guarda ou não do servidor;

XII — interpor ou traficar influência alheia, para solicitar acessos, promoções, transferências ou comissionamentos;

XIII — entregar-se a prática de jogos proibidos, vício de embriaguês ou a incontinência de atos públicos reprováveis;

XIV — comparecer embriagado ou ingerir bebida alcoólica em serviço;

XV — valer-se do cargo com o fim de obter proveito de qualquer natureza para si ou para outrem;

XVI — veicular por qualquer modo, notícia sobre serviço ou procedimento policial realizado ou em realização pela Secretaria de Segurança Pública, sem autorização de superior hierárquico;

XVII — permitir, à pessoa recolhida sob custódia, conservar quaisquer objetos capazes de constituir perigo, causar lesão ou danificar as instalações ou facilitar a fuga;

XVIII — servir de intermediário entre presos e terceiros, para fins incompatíveis com o serviço policial. Conversar ou deixar terceiro conversar com preso, sem que para isso esteja autorizado por sua função, ou autoridade superior;

XIX — protelar ou dificultar, injustificadamente, por atos ou omissões, o andamento de papéis, deixando de concluir nos prazos legais, inquéritos, prestação de informações, sindicâncias, realizações de diligências ou cumprimento, de determinação judicial.

XX — similar doença, para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XXI — investir-se da função que não exerce, agindo assim com deslealdade;

XXII — negligenciar ou omitir-se na guarda do preso, maltratá-lo ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial, ou ainda extraviar ou dar ensejo ao extravio de pertences do preso;

XXIII — praticar usura, em qualquer de suas formas;

XXIV — formular de má fé, queixa ou representação;

XXV — esquivar-se de atender ocorrências passíveis de intervenção policial, que presencie ou tome conhecimento, portando-se de modo incompatível com as funções de policial;

XXVI — emitir opiniões ou conceitos desfavoráveis a superiores hierárquicos, autoridades constituídas brasileiras ou de nações estrangeiras que mantenham ou não relações diplomáticas com o Brasil;

XXVII — receber propinas, comissões ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido, aplicar irregularmente o dinheiro público;

XXVIII — cometer a pessoas estranhas a organização policial, fora dos casos previstos em lei o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados, ou ainda, dar, ceder a insígnia ou carteira de identidade funcional;

XXIX — manter relação de amizade ou exibir-se em público habitualmente com pessoas de má reputação, frequentando sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro e a condição de policial;

XXX — deixar de apresentar-se sem motivo justificado;

a) ao setor, seção, serviço ou divisão que tenha sido transferido;

b) ao final de férias, licença ou dispensa de serviço.

XXXI — entregar sua arma de serviço, à pessoa não credenciada, sem autorização superior, ou deixá-la em lugar, onde terceiros possam utilizar;

XXXII — disparar por descuido ou sem necessidade, arma de que tenha posse;

XXXIII — introduzir, distribuir, ler ou possuir com propaganda na repartição, publicações, estampas ou jornais subversivos, que atentem contra a disciplina, a moral e a Segurança Nacional.

XXXIV — participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo como acionista, cotista ou comanditário, ou nos demais casos expressos em lei;

XXXV — paralisar parcial ou totalmente o serviço policial participando de greve.

XXXVI — deixar de atender imediatamente à convocação de autoridade policial corregedora, bem assim prestar informações solicitadas e julgadas necessárias;

XXXVII — introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes na repartição, salvo quando apreendidas no exercício da função policial;

XXXVIII — cometer qualquer tipo de infração penal que por sua natureza, característica e configuração, seja considerada infamante, de modo a incompatibilizar o servidor com o exercício da função pública.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 23 - São penas disciplinares:

I — repreensão;

II — suspensão;

III — detenção disciplinar;

IV — remoção por conveniência da disciplina;

V — demissão;

VI — demissão a bem do serviço público;

VII — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 24 — Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas;

I — a repercussão do fato;

II — danos decorrentes de transgressão ao serviço público;

III — circunstâncias atenuantes;

IV — circunstâncias agravantes.

§ 1º — São causas de justificação;

a) motivo de força maior, devidamente comprovado;

b) caso fortuito;
c) ter sido a transgressão cometida na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou segurança pública;

d) ter sido a transgressão cometida em legítima defesa própria ou de terceiro, em obediência à ordem de superior hierárquico, no estrito cumprimento do dever legal, ou quando, pelas circunstâncias, não for exigível outra conduta;

§ 2º — São circunstâncias atenuantes:

a) boa conduta funcional;

b) serviços relevantes prestados;

c) ter sido a transgressão cometida para evitar mal maior.

§ 3º — São circunstâncias agravantes:

a) má conduta funcional;

b) prática simultânea ou conexão de 2 ou mais transgressões;

c) reincidência;

d) ter praticada a transgressão em conluio com 2 ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinados ou de público;

e) ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;

§ 4º — Na fixação da pena pela autoridade competente, serão consideradas as circunstâncias atenuantes, agravantes e os antecedentes do infrator.

Art. 25 — A pena de suspensão será publicada por escrito nos casos previstos nos itens I, II, XXIII e XXXVI do artigo 22 e nos casos de desobediência ou falta de cumprimento aos deveres, bem como em situações atípicas de natureza leve, a critério da administração.

Art. 26 — A pena de detenção disciplinar, dada a natureza da falta, as circunstâncias em que foi praticada e a sua repercussão, poderá ser aplicada em substituição a pena de suspensão não superior a 60 dias.

§ 1º — A pena de detenção disciplinar será aplicada:

a) na residência do transgressor, em se tratando de Delegado de Polícia ou servidor de nível universitário e a pena não exceder de 15 dias;

b) em dependência especial, na base da SEGUP, se o transgressor ocupar cargo de direção ou for Delegado de Polícia ou servidor de nível universitário e a pena for superior a 15 dias;

c) em dependência da respectiva repartição nos demais casos.

Art. 27 — A pena de suspensão não excederá de 90 dias e será aplicada, no caso de reincidência ou falta grave.

§ 1º — A pena de suspensão poderá ser convertida em multa de 50% dos vencimentos do servidor, sempre que haja conveniência do serviço e a critério da autoridade que a impuser.

§ 2º — Considera-se reincidência a prática de mais de uma infração disciplinar, havendo entre a 1ª e as subsequentes aplicação de sanção disciplinar.

Art. 28 — A pena de remoção por conveniência da disciplina, nos casos em que seja recomendável, será aplicada por ato do Secretário de

Segurança Pública, mediante proposta da autoridade a que o servidor esteja imediatamente subordinado.

Art. 29 — Aplica-se a pena de demissão, nos casos de:

I — crime contra a administração pública;

II — aplicação indevida dos dinheiros públicos;

III — ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo se em legítima defesa;

IV — revelação de segredo que o funcionário conhece em razão do cargo, nos termos da legislação específica sobre a matéria;

V — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

VI — prática de transgressão prevista nos itens XI, XII, XV, XVI, XVIII, XXI, XXII, XXIII, XXVI, XXVII, XXXVI, XXXVII e XXXVIII do art. 22.

VII — ausência do servidor ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias corridos ou de 60 dias, intercaladamente no período de um ano;

VIII — abandono do cargo;

IX — procedimento irregular de natureza grave;

X — faltas reiteradas ao serviço.

§ 1º — Considera-se abandono do cargo a ausência do servidor ao serviço, sem justa causa por mais de 30 dias consecutivos.

§ 2º — O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

§ 3º — Em função da gravidade da falta, a demissão, que se chamará qualificada, poderá ser aplicada com a cláusula "a bem do serviço", a qual constará, sempre, dos atos de demissão e se verificará nos casos previstos nos incisos I a VI do art. 25.

Art. 30 — A aposentadoria ou a disponibilidade será cassada, por ato praticado na atividade, nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 31 — Para a aplicação das penas do art. 25, são competentes:

I — O Governador do Estado, em qualquer caso e privativamente nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II — O Secretário de Segurança Pública, nos casos dos incisos I a IV do art. 25 em relação a todos os servidores que lhe forem subordinados;

III — O Coordenador da Polícia Civil, o Corregedor, o Diretor Geral do IPC "Renato Chaves", o Diretor da Academia de Polícia Civil e o Coordenador Administrativo, nos casos dos incisos I e II do art. 25, aos servidores que lhe sejam subordinados e até quinze (15) dias, nos casos de suspensão e detenção disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 32 — As autoridades policiais ou Diretores de órgão policiais, que tiverem notícias ou ciências de irregularidades de natureza grave cometidas por policial civil, são obrigados a comunicá-las dentro de 48 (quarenta e oito) horas à Corregedoria Geral, sob pena de se tornar conivente.

§ 1º — O Corregedor Geral de Polícia determinará apuração da irregularidade, através

da Divisão de Disciplina, no prazo fixado em Portaria.

§ 2º — Pode ser afastado preventivamente das funções, sem prejuízo dos vencimentos, até completa apuração dos fatos, que por sua natureza, aconselhe tal providência, o funcionário sujeito à apuração de irregularidades, no exercício de suas funções.

Art. 33 — Se a falta imputada ao policial civil constituir também infração penal, é imediatamente comunicada à autoridade competente para a instauração de inquérito policial, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.

Art. 34 — O processo disciplinar é instaurado por determinação do Secretário de Segurança, para apurar responsabilidade do policial civil, sempre que a infração cometida assim o exigir.

Art. 35 — Concluída a defesa, cabe à comissão remeter o processo disciplinar à autoridade competente, acompanhado do relatório, com a conclusão pela inocência ou culpabilidade do acusado, indicando nesta última hipótese a disposição legal transgredida.

Art. 36 — Recebido o processo, cabe ao Secretário de Segurança, proferir a decisão no prazo de vinte (20) dias.

§ 1º — Não decidido o processo no prazo deste artigo o acusado reassume, automaticamente, o exercício do cargo, se dele estiver afastado, aguardando o julgamento.

§ 2º — No caso de lesão aos cofres públicos ou de dilapidação do patrimônio público, arrolado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar.

Art. 37 — Quando a infração estiver capitulada em Lei Penal, deve ser submetido o processo à autoridade competente, ficando translado na repartição.

Parágrafo Único — Antes de remetido o processo à autoridade judiciária, se for o caso, são extraídos os translados e certidões necessárias ao ressarcimento do dano.

Art. 38 — O policial civil que estiver respondendo processo disciplinar não pode, antes de seu término, ser exonerado "a pedido", nem se afastar do serviço, a não ser em virtude de licença por doença, suspensão preventiva, prisão administrativa ou prisão em flagrante.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 39 — Prescreve a ação disciplinar:

— Em dois (2) anos, quanto aos fatos punidos com repreensão ou suspensão;

II — Em cinco (5) anos, quanto aos fatos punidos com cassação de aponsetadoria ou de disponibilidade, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo.

§ 1º — O prazo de prescrição começa a correr:

I — Do dia em que o ilícito se tornou conhecido da autoridade competente para agir;

II — Nos ilícitos permanentes ou continuados, do dia em que cessar a permanência ou a continuação.

§ 2º — O curso da prescrição interrompe-se com:

I — A abertura de sindicância;

II — A instauração de processo disciplinar;

III — O julgamento do processo disciplinar.

§ 3º — Se o fato configurar também ilícito penal, a prescrição é a mesma da ação penal, caso esta prescreva em mais de cinco (5) anos.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 40 — A suspensão preventiva, de até trinta (30) dias, é aplicada a pedido do presidente da comissão do processo disciplinar ou ordenada pelo Secretário de Segurança, desde que o afastamento do policial civil, seja imprescindível, à apuração da infração.

§ 1º — Cabe ao Governador do Estado a prorrogação de até noventa (90) dias, o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que, o processo já esteja concluído.

§ 2º — No caso de aplicação de suspensão preventiva cabe ao policial civil os seguintes direitos:

I — A contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha sido suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II — A contagem do período de afastamento que exceder o prazo de suspensão aplicada;

III — A contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens, desde que reconhecida sua inocência.

CAPÍTULO VII

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 41 — Compete ao Secretário de Segurança, em caso de processo disciplinar ou mediante representação de autoridade, ordenar fundamentadamente e por escrito a prisão administrativa do policial civil.

§ 1º — Quando se tratar de funcionário responsável por dinheiros e valores pertencentes à Administração Pública, ou sob guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos, ao ordenar a prisão, o Secretário de Segurança deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Tribunal de Contas e ao Juiz competente, e providenciar, de imediato o processo de Tomada de Contas.

§ 2º — A prisão administrativa, que não deve exceder a noventa (90) dias, pode ser relaxada a qualquer tempo, desde que o acusado haja, ressarcido o dano ou oferecido garantias seguras de ressarcimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 — Integram o Conselho Superior de Segurança Pública, além dos membros enumerados no Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº 4.854/79, os seguintes membros:

— Comandante do Policiamento Militar da Capital;

— Comandante do Policiamento Militar do Interior e o

— Comandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 43 — O Secretário de Segurança Pública, adotará as providências e baixará atos

administrativos que se fizerem necessários a efetivação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 44 — Ficam criados para fazer face a lotação ideal do Grupo Polícia Civil GEP-PC-700, os cargos listados no anexo II desta Lei.

Art. 45 — Os Cargos Comissários de Polícia, Código GEP-PC-709, serão extintos a medida que vagarem.

Art. 46 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios.

Art. 47 — A partir da implantação do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, fica revogada a Lei nº 4.460, de 02 de junho de 1973, e o Decreto nº 10.794, de 24 de agosto de 1978, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Polícia Civil e as demais disposições em contrário.

Art. 48 — Os efeitos financeiros desta Lei, vigorarão a partir da inclusão dos servidores nas Categorias Funcionais constantes do Art. 4º desta Lei.

Art. 49 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Para, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

Categoria Funcional	Classe	Código	Lota- ção	Vencimen- to (Cr\$)
				Ideal
Delegado de Polícia	D	GEP-PC 701.4	20	28.065,00
	C	GEP-PC 701.3	40	25.575,00
	B	GEP-PC 701.2	60	21.360,00
	A	GEP-PC 701.1	80	19.560,00
Médico Legista	D	GEP-PC 702.4	04	28.065,00
	C	GEP-PC 702.3	08	25.575,00
	B	GEP-PC 702.2	12	20.295,00
	A	GEP-PC 702.1	23	17.400,00
Perito Criminal	D	GEP-PC 703.4	05	28.065,00
	C	GEP-PC 703.3	10	25.575,00
	B	GEP-PC 703.2	15	20.295,00
	A	GEP-PC 703.1	20	17.400,00
Perito Policial	D	GEP-PC 704.4	06	15.522,24
	C	GEP-PC 704.3	12	13.110,00
	B	GEP-PC 704.2	18	10.695,00
	A	GEP-PC 704.1	24	9.840,00
Escrivão de Polícia	D	GEP-PC 705.4	30	15.522,24
	C	GEP-PC 705.3	60	13.110,00
	B	GEP-PC 705.2	90	10.695,00
	A	GEP-PC 705.1	120	9.840,00
Investigador de Polícia	D	GEP-PC 706.4	120	8.000,00
	C	GEP-PC 706.3	240	7.538,00
	B	GEP-PC 706.2	360	6.575,00
	A	GEP-PC 706.1	480	5.700,00
Auxiliar Técnico de Polícia Científica	D	GEP-PC-707.4	10	8.172,36
	C	GEP-PC 707.3	15	7.376,18
	B	GEP-PC 707.2	25	6.580,00
	A	GEP-PC 707.1	30	4.275,00
Papiloscopista	D	GEP-PC 708.4	20	6.600,00
	C	GEP-PC 708.3	40	6.070,00
	B	GEP-PC 708.2	60	5.278,00
	A	GEP-PC 708.1	80	4.590,00
Comissário de Polícia em extinção	C	GEP-PC 709.3	15	14.760,00
	B	GEP-PC 709.2	12	11.955,00
	A	GEP-PC 709.1	17	10.620,00

ANEXO II

Denominação	Classe	Código	Quantidade
Delegado de Polícia	D	GEP-PC 701.4	12
	C	GEP-PC 701.3	30
	B	GEP-PC 701.2	27
	A	GEP-PC 701.1	65
Médico Legista	D	GEP-PC 702.4	04
	C	GEP-PC 702.3	08
	B	GEP-PC 702.2	07
	A	GEP-PC 702.1	05
Perito Criminal	D	GEP-PC 703.4	05
	C	GEP-PC 703.3	10
	B	GEP-PC 703.2	13
	A	GEP-PC 703.1	01
Perito Policial	D	GEP-PC 704.4	06
	C	GEP-PC 704.3	10
	B	GEP-PC 704.2	15
	A	GEP-PC 704.1	19
Escrivão de Polícia	D	GEP-PC 705.4	30
	C	GEP-PC 705.3	45
	B	GEP-PC 705.2	65
	A	GEP-PC 705.1	40
Investigador de Polícia	D	GEP-PC 606.4	120
	C	GEP-PC 706.3	210
	B	GEP-PC 706.2	290
	A	GEP-PC 706.1	329
Auxiliar Técnico de Polícia Científica	D	GEP-PC 707.4	10
	C	GEP-PC 707.3	15
	B	GEP-PC 707.2	09
	A	GEP-PC 707.1	30
Papiloscopista	D	GEP-PC 708.4	20
	C	GEP-PC 708.3	34
	B	GEP-PC 708.2	51
	A	GEP-PC 708.1	65

(G. Reg. nº 3283)

**LEI Nº 4.937 DE 19 DE NOVEMBRO
DE 1980**

Fixa os valores de vencimentos e salários do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-800, do Quadro de cargos de provimento efetivo e empregos permanentes do serviço Público Civil do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos e empregos, integrantes das Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, Código GEP-ANM-800, do Quadro de Cargos de Provimento efetivo e empregos permanentes do Serviço Público Civil do Estado do Pará, criado com fundamento na Lei nº 4621 de 18.05.76, correspondem os vencimentos e salários constantes do anexo da presente Lei.

Art. 2º - Ficam absorvidas pelos vencimentos e salários fixados no art. 1º de que trata esta Lei, as gratificações e vantagens que porventura venham sendo percebidas pelos ocupan-

tes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo de que trata a presente Lei, salvo a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família, periculosidade e gratificação de risco de vida e a prevista na Lei 702 de 23.11.73.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores que em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, passarem a perceber retribuição mensal inferior ao total do que vinham percebendo, fica assegurada a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável devendo ser absorvida progressivamente pelos reajustamentos subsequentes.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, vigorarão a partir do ato de inclusão dos cargos e empregos com seus respectivos ocupantes nas Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, serão atendidas através de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado bem como por outros recursos a este fim destinados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 4.892, de 26 de dezembro de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Categoria Funcional	Classe	Vencimen- to Cr\$
Agente de Atividades Agropecuárias		
Código GEP-ANM-801	C	7.650,00
	B	6.525,00
	A	5.400,00
Auxiliar de Saúde		
Código GEP-ANM-802	C	7.650,00
	B	6.525,00
	A	4.938,00
Agente de Saúde		
Código GEP-ANM-803	B	4.938,00
	A	3.800,00
Auxiliar de Engenharia		
Código GEP-ANM-804	C	6.525,00
	B	5.400,00
	A	5.075,00
Técnico de Laboratório		
Código GEP-ANM-805	C	7.650,00
	B	4.938,00
	A	3.800,00
Auxiliar Técnico de Polícia Científica		
Código GEP-ANM-806	B	4.938,00
	A	3.800,00
Auxiliar em Reabilitação		
Código GEP-ANM-807		
Área de Saúde Pública	B	5.400,00
	A	4.938,00
Área de Educação	C	7.650,00
	B	6.525,00
	A	5.400,00
Auxiliar em Serviços de Comunicação		
Código GEP-ANM-808	C	4.200,00
	B	3.900,00
	A	3.800,00
Inspetor de Alunos		
Código GEP-ANM-809	C	4.200,00
	B	3.900,00
	A	3.800,00
Técnico de Contabilidade		
Código GEP-ANM-810	C	6.525,00
	B	5.400,00
	A	5.075,00
Agente de Saneamento		
Código GEP-ANM-811	B	4.938,00
	A	3.800,00
Agente de Vigilância Sanitária		
Código GEP-ANM-812	B	6.525,00
	A	4.938,00
Técnico de Radioterapia		
Código GEP-ANM-813	B	6.525,00
	A	4.938,00
Auxiliar de Informática		
Código GEP-ANM-814		
Área de Saúde Pública	B	6.525,00
	A	4.938,00
Área de Mercado Agrícola	B	7.650,00
	A	5.400,00

(G. Reg. nº 3283 - Dia: 24.11.80)

LEI Nº 4.938 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Concede Pensão Especial a Edith de Souza Marques.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a EDITH DE SOUZA MARQUES, viúva de Sandoval Rodrigues, a Pensão Mensal correspondente a dois (2) valores de referência vigentes para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3283)

DECRETO Nº 1158 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 219, de 19 de novembro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 219, de 19 de novembro de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que concede aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qualquer título, gratificação equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida, e, tendo como base a proporção referente ao tempo de serviço prestado ao Órgão em 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 219 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977, e,

Considerando que, anualmente, os servidores do IPASEP fazem jus a uma gratificação equivalente aos respectivos ganhos mensais, sob a denominação de Gratificação Natalina;

Considerando que essa gratificação equivale ao 13º mês concedido anualmente pelas empresas públicas, autarquias e instituições previdenciárias aos seus servidores, regidos pela CLT., que constituem substancial parcela neste Órgão;

Considerando que para atender as despesas decorrentes da aludida Gratificação Natalina o orçamento deste Órgão para o exercício corrente, consigna dotação orçamentária;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião de 19 de novembro de 1980.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qualquer título, gratificação equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida, e, tendo como base a proporção referente ao tempo de serviço prestado ao Órgão em 1980.

§ 1º - Os cálculos serão proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado durante o exercício de 1980.

§ 2º - Não estão compreendidos neste artigo aqueles que prestem serviços como caráter empresarial.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a efetuar despesas decorrentes desta Resolução, utilizando para isto os recursos orçamentários da autarquia, na classificação:

Órgão: IPASEP	4.300
Unidade Orçamentária: Departamento de Administração	22
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividades: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1. - Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1980.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente do Conselho

(G. Reg. nº 3292)

DECRETO Nº 1160 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1623, de 11 de novembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1623, de 11 de novembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a participar do convênio a ser celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e do Banco do Estado do Pará S.A., para fornecimento de produtos betuminosos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1623, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a participar do convênio a ser celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e do

Banco do Estado do Pará S.A., para fornecimento de produtos betuminosos.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01552, de 4.11.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro ELMIR NOBRE SAADY, emitido no processo CRE-141/80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a participar do convênio a ser celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e do Banco do Estado do Pará S.A., para o fornecimento de asfalto, emulsões e demais produtos betuminosos, até o montante de Cr\$-108.000.000,00 (cento e oito milhões de cruzeiros), para aplicação em rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 11 de novembro de 1980.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3292)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir por mais um (01) ano como Membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Estadual e Fiscal da Fundação do Bem Estar Social do Pará os relacionados no Anexo I do presente Decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ANEXO I**CONSELHO ESTADUAL****MEMBROS EFETIVOS:**

Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher - Presidente

Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Dra. Maria Stela Soares de Brito

Sr. Antônio Farias Coelho

Sr. Ariberto Venturine

Sr. Joaquim Nunes Alves

SUPLENTES:

Cel. Francisco Ribeiro Machado

Pe. Raul Tavares

ir. Inês de Jesus Franco

Dr. Antônio Carlos dos Santos Carvalho

Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa

Sr. Luis Vitorio Bisi

Sr. Expedito Lobato Fernandes

CONSELHO FISCAL**MEMBROS EFETIVOS:**

Sr. Luiz Raimundo Carreira da Costa

Sr. José Nogueira Sobrinho

Sr. Luiz da Costa Lopes

SUPLENTES:

Sr. Jamil Moisés Xando

Sr. Ronaldo Gilberto Huhn

Sr. Francisco César Nunes da Silva

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear SAHID XERFAN como Membro Efetivo do Conselho Estadual da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 3292)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **HELENA DULCINEA LOPES DUTRA** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível-6, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, conforme estabelece a alínea a § 1º do art. 1º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei n. 346, de 17 de setembro de 1965, **ÁLVARO HEITOR MAGALHÃES DE SOUZA**, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **ANTÔNIO LUIZ LUCAS DA CRUZ** para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP—TP—1.101.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **MARISETE DA COSTA ALVES** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível - 6, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, conforme estabelece a alínea A § 1º do art. 1º do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3292)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **MARIA CLEMENTINA MENDES**, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **SALWA ZAÍDA BARBOSA DOS SANTOS** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **ANACLETO FREITAS NEGRÃO** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível-6, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **RAIMUNDO SÉRGIO DIAS FIGUEIREDO** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **EUNICE REZENDE** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **JOVENTINA FERREIRA DE ANDRADE** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **MARIA TEREZA DA SILVA ALMEIDA** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3292)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **MANOEL INÁCIO DOS REIS CASTRO** para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 Classe A, lotado na Secre-

taria de Estado de Educação, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3292)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ FERREIRA DIAS, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 06.05.80 que nomeou ALVARO LOPES CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Araraim, município de Limoeiro do Ajurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 08.05.80, que nomeou JOAQUIM VERONICO DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Igarapé-Açu, município e Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 17.09.80, que nomeou o Capitão PM DORIVAL GATTI DA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 08.05.80 que nomeou BERTOLDO ANTONIO JAQUES para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Aroaí, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, MANOEL DIAS do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3292)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve demitir de acordo com o art. 187, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, OSVALDO FERREIRA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 080 de 09 de julho de 1980 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3292)

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:

Resolve nomear, por 2 (dois) anos, ORIS-
VALDO DE NAZARETH SILVA BARBOSA, co-
mo Membro do Conselho Regional de Despor-
tos, na qualidade de representante da Federa-
ção Paraense de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21
de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 3292)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 531 DE 20 DE NOVEMBRO DE
1980

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições legais que lhe foram dele-
gadas pelo Decreto de nº 076, de 21.05.79.

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 29.11.80, de acordo
com o art. 114, da Lei nº 749, de 24 de dezembro
de 1953, o restante da licença sem vencimentos
de dois (2) anos para tratar de interesses parti-
culares, concedida através da Portaria de nº 223
de 27.05.80, a MARIA IVANILDA GOÊS DE SOU-
ZA, ocupante do cargo de Datilógrafo Código
GEP-SA-902.3, Classe C, lotada na Secretaria de
Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20
de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3292)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 456 DE 19 DE NOVEMBRO DE
1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso
da competência que lhe é conferida pelo item 16
do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Redistribuir, MARIA DE FÁTIMA COUTI-
NHO DA SILVA, Agente Administrativo, GEP-
SA-901.1, para o Departamento de Administra-

ção Geral da Secretaria de Estado da Fazenda,
com carga horária de trabalho fixada em 30
horas semanal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6918 - Dia: 25.11.80)

PORTARIA Nº 457 DE 19 DE NOVEMBRO DE
1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelos
artigos 195 e 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953
(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do
Estado e dos Municípios).

R E S O L V E:

Designar, nos termos dos artigos 195 e 196
da Lei nº 749, de 24.12.1953, NELSON CALAN-
DRINE DE AZEVEDO CARVALHO, Fiscal dos
Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3, para subs-
tituir o presidente da Comissão de Inquérito
designada pela Portaria nº 454, de 17.11.80,
RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO, em virtude do
afastamento deste, por imperiosa necessidade
do serviço.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6918 - Dia: 25.11.80)

PORTARIA Nº 458 DE 19 DE NOVEMBRO DE
1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso
da competência que lhe é conferida pelo item 14
do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo
em vista o ofício nº 80/80-DAG de 18.11.80,

R E S O L V E:

Conceder dispensa da função de Chefe do
Serviço de Documentação do Departamento de
Administração Geral desta Secretaria, símbolo
FG-2, ao servidor WALDEMAR PEREIRA
BRANDÃO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6918 - Dia: 25.11.80)

PORTARIA Nº 459 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no ofício nº 80/80-DAG de 18.11.80, resolve,

DESIGNAR:

ZULEIDE TAVARES HENRIQUES, para exercer a função de Chefe do Serviço de Documentação do Departamento de Administração Geral desta Secretaria, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6918 - Dia: 25.11.80)

OBRAS PÚBLICAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 121/80 - D.A. - SEVOP**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e

Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 03362/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº **GUILHERME KÓS SEIXAS**, na importância de Cr\$-257.600,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 1701.03080301.052 - Construção de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras - 4.1.1.0. - Obras e Instalações - Valor Cr\$-257.600,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), devendo prestar constas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 24 de novembro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 6931 - Dia: 25.11.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo) na Av. Gov. José Malcher 1192 os Editais das Tomadas de Preços, conforme abaixo especificamos:

- DA-49/80 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS PRÉDIOS QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR/81;
DA-50/80 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DOS IMÓVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR/81.

Belém, 25 de Novembro de 1980

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 6935 - Dia: 25.11.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 421/80

CONCORRÊNCIA Nº 015/80

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 551/80 de 10.10.80 avisa aos interessados que, no dia 05 de 12 do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AAS (sita à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de postes de concreto.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 20 de novembro de 1980.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 6932 - Dia: 25.11.80)

Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL — DAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 19/80

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 05/12/80, às 16:00 horas, na sala de Licitações do C.G. fará abertura das propostas apresentadas por interessados na venda de 40 (quarenta) cavalos destinados ao adestramento Policial e inclusão ao Esquadrão de Polícia Montada, podendo os interessados obterem melhores esclarecimentos e o teor do EDITAL, no prédio do Comando Geral, nos horários de expediente da Corporação. (Republicado em face de retificação, quanto a data de abertura).

Belém, 07 de novembro de 1980

JAIME MAIA — MAJ PM

Diretor da DAL

(Ext. Reg. nº 6634 - Dias: 24, 25/11/80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de Titulação Definitiva de lote colonial, em que figura como interessado:

Processo n.	Nome	Lote	Denominação	Área HA	Município
0528/80-GFC ITERPA	Luiz Antônio Brunetta	572	Colônia Marituba	00ha.72a.74ca.	Ananindeua

Belém (PA), 21 de novembro de 1980
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 6936 - Dia 25.11.80)

PORTARIA Nº 617 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO as possíveis ausências do Coordenador Geral do GFC da Sede daquele Grupamento, a serviço do Órgão;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU, Engenheiro Agrônomo Nível I, Sub-Coordenador Técnico do Grupamento Fundiário Central - GFC para, na ausência ou impedimento do Coordenador Geral do GFC, Dr. JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE DAS NEVES, responder pelos encargos inerentes àquela Coordenação Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6936 - Dia: 25/11/80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 10.10.79 entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, objetivando a fiscalização e apoio administrativo das áreas ao longo da Rodovia PA-263 para reassentamento das populações oriundas do reservatório de inundação da UHE de Tucuruí.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 1980, de um lado a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, neste ato representada por seu Presidente, RAUL GARCIA LHANO, brasileiro, casado, engenheiro, e pelo Diretor JAYME BARCESSAT, brasileiro, casa-

do, advogado, autorizados a assinar em nome da Empresa, na conformidade com os seus Estatutos Sociais e ainda de acordo com a RD nº 276/79, de 04.09.79, e, de outro lado o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, por seu Presidente HÉLIO JESUS FONSECA, brasileiro, casado, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de outubro de 1979, objetivando a fiscalização e apoio administrativo das áreas compreendidas na profundidade de seis (06) quilômetros para cada lado da Rodovia PA-263, trecho determinado entre o Rio Moju e PA-150, destinado ao reassentamento das populações oriundas do reservatório de inundação da UHE de Tucuruí, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do Convênio inicial fica prorrogado por 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos até 10 de outubro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo inicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas abaixo que também assinam na melhor forma de direito.

Belém, 02 de outubro de 1980

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

ELETRONORTE

RAUL GARCIA LHANO

Presidente

JAYME BARCESSAT

Diretor

Instituto de Terras do Pará

ITERPA

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

TESTEMUNHAS:

aa.) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**Reconhecimento**

Reconheço, por semelhança com outras depositadas em meus arquivos, as firmas de Raul Garcia Lhano e Jayme Barcessat, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Eletro-norte.

Dou fé, Brasília, 13 de novembro de 1980
Em testemunho W.M.B. da verdade
WELINGTON DE MOURA BRITO
Esc. Autorizado
(Ext. Reg. nº 6936 - Dia: 25/11/80)

Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/80
AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 362/80, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco nº 2232, o EDITAL da Tomada de Preços nº 28/80, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados aos trabalhos do CLAVEPA, com recebimento e abertura das propostas no dia 27.11.80, às 11:00 horas.

Belém, 19 de novembro de 1980.

CARLOS VALENTIM DA SILVA
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº **ITALO CLÁUDIO FALESI**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 6930 - Dia: 25.11.80)

Prefeitura Municipal de Ananindeua

LEI Nº 690 DE 17 DE OUTUBRO de 1980

Isenta do pagamento de Imposto e Taxas a **IGREJA TENRIKYO DA AMAZÔNIA** sediada à Passagem Americano, nº 2, neste Município.

A Câmara Municipal de Ananindeua, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de todos os Impostos e Taxas Municipais, a **IGREJA TENRIKYO DA AMAZÔNIA**, associação religiosa que tem por finalidade o culto e a difusão da doutrina "OYGAMI-TENRIKYO-NOMIKOTO", sediada à Passagem Americano, nº 2, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 17 de outubro de 1980.

FREDERICO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

(T. nº 8130 - Reg. nº 6929 - Dia: 25.11.80)

Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo

CONSELHO CENTRAL DE BELÉM

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I - Denominação: Conselho Central de Belém.

II - Sede: Rua Antônio Baena - Colégio São Paulo s/nº

III - Tempo de Duração: Indeterminado.

IV - Finalidades: Assistenciais, educacionais, sociais, filantrópicas e culturais sem finalidades lucrativas.

V - Formação: O Conselho Central é órgão hierarquicamente colocado entre o Conselho Metropolitano de Belém e os Conselhos Particulares e as Conferências nas Circunscrições. O Conselho Metropolitano de Belém destina-se, em suas atividades, orientar os Conselhos e Conferências em suas atividades assistenciais, bem como centralizar e orientar as Obras Unidas.

VI - Administração: O Conselho Central de Belém será administrado por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Conselheiros.

VII - O Conselho Central tem sua sede e foro na cidade de Belém e jurisdição sobre as entidades vicentinas município de Ananindeua, Santa Isabel, Marituba, Cotijuba, Outeiro, Mosqueiro, Ilha das Onças e outras localidades indicadas pelo Conselho Metropolitano de Belém.

VIII - Estatutos: A vigência dos Estatutos e qualquer modificação, dependerá da prévia aprovação do Conselho Central.

Belém, 20 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA ROCHA DE ANDRADE
Presidente

(T. nº 8.129. Reg. nº 6.925. Dia: 25.11.80)

Termo Aditivo a Contrato

(EXTRATO)

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços especializados celebrado entre a União e a empresa **Otacílio Correia & Filhos**.

A União por intermédio do Comando da 8ª Região Militar, órgão do Ministério do Exército, representado pelo Sr. Tenente Coronel **OSMAR CRUZ SOUZA**, Ordenador de Despesas e empresa **OTACÍLIO CORREIA & FILHOS - "MUDANÇAS CONFIANÇA"**, localizada na Rua Gaspar Viana, 821 - Belém - Pa., firmaram em 22 de setembro de 1980, Termo Aditivo ao Contrato nº 8/79, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, de 1º de setembro de 1979.

1. OBJETO

Introduzir modificações no prazo de vigência do Contrato nº 8/79, para transporte de Bagagem de Militares, que fica prorrogado até 31 de dezembro de 1981.

2. RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 22 de setembro de 1980.

JOSÉ ARIMATEIA FILHO

(T. nº 8.126. Reg. nº 6.924. Dia: 25.11.80)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1º Comando Aéreo Regional

C O N T R A T O

Foi celebrado entre a BASE AÉREA DE BELÉM e a Firma Mudanças Confiança, com sede à Rua Gaspar Viana, 821 - Belém - Pa., inscrito no Cadastro de Contribuintes nº 07.223.878/0001-35, o Termo de Contrato nº 004 de 30 de agosto de 1979, para prestação de serviço de transporte de bagagem e automóveis de militares desta Unidade, transferidos por necessidade de serviço, através da homologação da Tomada de Preços nº 004/79 realizada pela 8ª Região Militar (Ministério do Exército).

O presente contrato tem como prazo 01 (um) ano, a contar da data em que for expressamente notificado (ordem de início de serviço) pelo Governo para iniciar a sua execução e, parcialmente obedecer o previsto no Contrato.

Belém, Pa., 01 de novembro de 1980.

RODOPIANO DE AZEVEDO BARBALHO

Maj. Brig. da Aeronáutica

JOSÉ DE ARIMATEIA FILHO

124.611-SEGUP-PA - CPF 015.552.863-72

Representante da Firma Mudanças Confiança

LUIZ BERNARDINI

Maj. I Aer. - Agente Fiscalizador

FERNANDO ANTÔNIO GOMES BITTAR

Cap. I Aer. - Chefe da SLCC

(T. nº 8.126. Reg. nº 6.923. Dia: 25.11.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

SEVOP

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/80

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2.158, o Edital da Tomada de Preços nº 16/80, para Construção de um (1) Ancoradouro em Madeira, localizado na Praça do Pescador em Belém - Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 02 de dezembro do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 22 de novembro de 1980.

Engº ANTÔNIO MARIA PINHEIRO DE

VASCONCELOS CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

V I S T O:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6.922. Dias: 25, 26, 27/11/80)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Comando Militar da Amazônia

8ª Região Militar

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

— AVISO —

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/80 — DRS/8

A Comissão de Licitação do Depósito Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, órgão do Ministério do Exército, faz público para conhecimento das firmas interessadas que às 11:00 horas do dia 19 de dezembro de 1980, fará realizar a licitação Tomada de Preços nº 11/80 - DRS/8, para o Serviço de

Recuperação e Adaptação de uma Câmara Frigorífica para congelamento com temperatura automática de — 15 a — 20°C; Dimensões de 9,00 x 8,00 x 3,00m, incluindo os seguintes equipamentos:

a) — Teto em painéis de chapas de aço galvanizadas, isolados em poliuretano de 120 mm de espessura, tendo cada painel: 9,00m de comprimento e 1,00m de largura, vão livre;

b) — Paredes e piso em isopor de 150mm para isolamento; Betume para barreira de vapor, incluindo acabamento interno em massa de cimento desempenada e pintura;

c) — Adaptação de esgotos e luz interna;

d) — Uma porta e caixilho em madeira de lei, com revestimento interno em aço inoxidável, ferragens cromadas com abridor interno e porta-cadeado;

e) — Termômetro de bulbo remoto, pressostatos de alta e baixa pressão e gás refrigerante R-22;

f) — Instalação de 04 (quatro) unidades frigoríficas de refrigeração a ar, incluindo os forçadores com quadros de comando com chaves blindadas e chaves magnéticas e

proteção de sobre-carga para os motores elétricos;

g) — Recuperação da rede elétrica;

h) — Instalação na parte externa de uma cobertura em telha Brasilit e recuperação das bases da casa de máquinas em cimento armado.

O Edital e demais esclarecimentos julgados necessários encontram-se à disposição das firmas interessadas que serão atendidas durante o expediente normal de 07:30 às 16:00, na comissão de Licitação do DRS/8, sito à Trav.

Dom Romualdo de Seixas nº 578, fone 222-85-92 e 223-02-15.

Belém-Pará, 24 de novembro de 1980.

LISIMACO RIBEIRO VILLA NOVA

MAJOR — INT.

Presidente da C. Licitação

(Ext. Reg. nº 6940 — Dia: 25.11.80)

ANÚNCIOS

Acapú Agro Pecuária S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 1980, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital social com recursos próprios;

b) alteração parcial do Estatuto Social; e
c) outro assunto de interesse social.

Conceição do Araguaia, 07 de novembro de 1980.

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6887 - Dias: 21, 24 e 25.11.80)

Fazenda Paraguassú S/A.

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1980.

As dez horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e oitenta, na sede social da FAZENDA PARAGUASSÚ S/A., situada no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas da mesma sociedade, portadores de ações com direito a voto, conforme verificou-se no livro de "Presença de Acionistas", regularmente convocados por edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 05, 09 e 10 de setembro de 1980.

A Assembléia foi instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, Engenheiro ROBERTO KURZWEIL, que convidou o Economista CYRANO FELJO VALENTE, acionista e Diretor, para Secretário.

Iniciando os trabalhos o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da Ordem do Dia inclusa no Edital de Convocação acima referido, cujo teor é o seguinte: a) Alteração Parcial do Estatuto Social; b) Eleição de

Conselheiro Administrativo para ocupar cargo vago; c) Outros assuntos de interesse social.

Em seguida, o Presidente, tratando do item "a" da Ordem do Dia, solicitou ao Secretário que procedesse, agora, a leitura da Proposta da Diretoria, exarada nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Prezados Acionistas - (1) Tendo em vista a aprovação da admissão da sociedade no Grupo Corpus e levando em conta o estipulado na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1980, no sentido de se mencionar essa admissão no Estatuto Social, vimos colocar à apreciação dos senhores a criação de um parágrafo ao artigo 3º do referido Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração agrícola e pastoril em todas as suas modalidades, a comercialização e industrialização de madeira, corretagens em geral, produção e comércio de café, algodão, cereais e quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários, importação e exportação e atividades correlatas, podendo ainda participar de outras sociedades como sócia ou quotista. Parágrafo Único - A sociedade é participante, como filiada, da Convenção do Grupo Corpus". (2) Com o intuito de agilizar os negócios da sociedade, seria conveniente e necessária a autorização, da Assembléia, aos membros desta Diretoria, para assinarem, isoladamente, cheques até o valor de 320 (trezentas e vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Sendo aprovada, a autorização constará do Estatuto Social, incluindo-se mais um parágrafo ao artigo 25 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 25 - Compete à Diretoria: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo; b) fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; c) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei e nos estatutos sociais; d) elaborar os relatórios sobre a administração da sociedade e os exigidos por lei ou pelos estatutos sociais; e) estabelecer normas, diretrizes e critérios, para o fim de ser implementada a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, sobre as atividades que integram e relacionam-se com o objeto social da sociedade; f) alienar, a qualquer título, quaisquer bens imóveis, pertencentes ao patrimônio social, desde que não vin-

culados diretamente a projetos deferidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; g) deliberar sobre a abertura de filiais, agências, escritórios ou sucursais no país ou no exterior. Parágrafo Primeiro - Os diretores poderão isoladamente, assinar cheques com valor até 320 (trezentas e vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigentes na respectiva data. Parágrafo Segundo - Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, conforme acharem conveniente". São Domingos do Capim, 1º de setembro de 1980. (aa) CYRANO FEIJÓ VALENTE e JOSÉ PAOLONE NETTO".

Terminada a leitura, o Presidente declarou que estava em discussão a Proposta que acabava de ser lida e, como ninguém se manifestasse, submeteu-a à votação, cujo resultado, logo depois apurado, deu-a por aprovada, por unanimidade de votos, incluindo-se, em consequência, novos parágrafos aos artigos 3º e 25 do Estatuto Social.

Prosseguindo, esclareceu o Presidente que se encontrava sobre a mesa a carta de renúncia do Sr. Silvio Jungmann da Silva Pinto, do cargo de Conselheiro Administrativo da sociedade, para o qual havia sido eleito. O Presidente adiantou aos acionistas que face ao caráter irrevogável do pedido, mister se fazia a eleição de substituto conforme prescrevia o item "b" da Ordem do Dia. Após deliberação, resolveram os acionistas, por unanimidade, e com abstenção dos legalmente impedidos, eleger o Sr. ROBERTO ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Professor Artur Ramos, 250, apto. 62, portador da cédula de identidade RG nº 1.695.292-SP e do CIC nº 030.393.748-34, que completará o mandato do demissionário, até a realização da Assembleia Geral de 1981.

Reportando-se, agora, ao item "c" da Ordem do Dia, o Presidente informou ser de interesse social da empresa, proceder a mudança de endereço da filial de Belém, da Rua XV de Novembro, 226, 6º andar, conjuntos 611 e 612 para a Rua Dr. Assis, 671, Cidade Velha, Belém, Estado do Pará.

Depois dos esclarecimentos necessários e com aprovação unânime dos acionistas presentes, ficou decidido que a filial de Belém, passará a ter sua sede à Rua Dr. Assis, 671, Cidade Velha - Belém, Estado do Pará.

A seguir, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista JOSÉ PAOLONE NETTO que propôs e foi aceito pelos demais acionistas, constasse da presente ata os agradecimentos da sociedade ao Sr. Silvio Jungmann da Silva Pinto, pelos serviços prestados a mesma na qualidade de Conselheiro Administrativo. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu a sessão o tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes (aa) - ROBERTO KURZWEIL - Presidente da mesa, CYRANO FEIJÓ VALENTE -

Secretário da Mesa; p/ ENTERPA S/A. ENGENHARIA - seu Diretor Presidente, Conrado de Carvalho Alves e seu Diretor Vice-Presidente, Roberto Kurzweil; p/ CORPUS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., seus Sócios Gerentes, Roberto Kurzweil e Cyrano Feijó Valente; p/ CORPUS AGROPECUÁRIA LTDA., seus Sócios Gerentes, Cyrano Feijó Valente e José Paolone Netto; p/ ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA., seu Gerente Administrativo, José Paolone Netto e seu Gerente Técnico, Roberto Rocha; p/ FOTÓPTICA LTDA., s/ procurador, Antonio Alves Pinto Vasconcelos; CONRADO DE CARVALHO ALVES; JOSÉ PAOLONE NETTO e ROBERTO ROCHA.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Domingos do Capim (PA.), 15 de setembro de 1980.

ROBERTO KURZWEIL

Presidente da Mesa

CYRANO FEIJÓ VALENTE

Secretário da Mesa

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, M. F. T. da verdade.

Belém (PA.), 10 de novembro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1548/80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassú S/A.

Belém, 17 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA CCELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta

Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6920 - Dia: 25.11.80)

Fazenda Paraguassú S/A.

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Aos quinze dias do mês de setembro de 1980, às quatorze horas, na sede social da FAZENDA PARAGUASSÚ S/A., situada no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, com a presença da totalidade de seus membros, assumindo a direção dos trabalhos o Sr. ROBERTO KURZWEIL, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, CYRANO FEIJÓ VALENTE, para secretário.

Após declarar iniciados os trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que a presente reunião tinha por objetivo proceder à eleição de Dire-

tor para preenchimento do cargo deixado vago pelo Sr. CARLOS SOUZA BARROS DE CARVALHOSA.

Procedida à votação verificou-se ter sido eleito para o cargo de Diretor, o Sr. HENRIQUE HIRSCHFELD, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Prudente Corrêa, 342, portador da cédula de identidade RG nº... 1.074.476 e do CIC nº 001.551.108-10, o qual foi investido em seu cargo pela assinatura do respectivo termo de posse, com mandato até 30 de abril de 1981.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. (aa) Roberto Kurzweil, Conrado de Carvalho Alves, José Paolone Netto, José Aloysio Hernandez e Roberto Rocha.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade.

São Domingos do Capim (PA.), 15 de setembro de 1980.

ROBERTO KURZWEIL

Presidente da Mesa

CYRANO FEIJÓ VALENTE

Secretário da Mesa

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, M. F. T. da verdade.

Belém (PA.), 10 de novembro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1547/80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassú S/A.

Belém, 17 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6921 - Dia: 25.11.80)

Fósforos do Norte S/A - FOSNOR -

C.G.C. nº 04.930.236/0001-88

AVISO

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14 - Icoaracy, nesta Cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos

ao período de 1º de março de 1979 a 31 de agosto de 1980.

Belém, 18 de novembro de 1980

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

WILTON SANTOS BRITTO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6937 - Dias: 25, 26 e 27/11/80)

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA

CGC-MF - Nº 04.990.958/0001-28

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA; para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316 - Km-12, município de Ananindeua - Pará, às 10:00 (dez) horas do dia 04 (quatro) de dezembro do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

a) Reforma de Estatutos e o que ocorrer Ananindeua-PA, 23 de novembro de 1980.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 6933 - Dias: 25, 26 e 27.11.80)

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL Nº 34/80-DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, GUIOMAR GONÇALVES, Telefonista, Nível -3 do Quadro Permanente, com exercício na Secretaria de Estado de Educação, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 03.11.80.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6655 - Dias: 11, 25/11 e 09/12/80)

Federação Aquática Paraense — FAPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Clubes e Associações fundadores da Federação Aquática Paraense — FAPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Federação, situada à Rua Gaspar Viana nº 858, no dia 2 de dezembro

de 1980, às 19:30 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda convocação, para a seguinte ordem do dia: Adequação do Estatuto às exigências do Conselho Nacional de Desportos.

Belém, 24 de novembro de 1980.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Presidente da A.G.

(Ext. Reg. nº 6943 — Dia: 25.11.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
Escrivão - TRINDADE FILHO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Sexta Vara, em exercício, FAZ SABER, aos que o presente Edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 2 de dezembro de 1980, às 11:00 horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 3º andar, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado na Ação Executiva que Ormalo Comércio Geral Ltda. intenta contra Benedito Oliveira da Silva, residente nesta cidade, que se encontra depositado em mãos e poder da Empresa de Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ, e que é o seguinte: Ações Patrimoniais e Direito de Uso referente ao aparelho telefônico de número 227-0639, correspondente ao contrato de número - TPA-18.000, em nome de Benedito Oliveira da Silva, já falecido e ora pertencente ao espólio do qual é inventariante a senhora Edite Moraes da Silva, avaliado em Cr\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil cruzeiros). Despacho: Expeça-se editais de praça designando o Cartório, dia e hora e obedecido o disposto nos arts. 686, itens e parágrafos, art. 687, e parágrafos, tudo do C.P.C. Belém, 07.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, Resp. p/6ª Vara Cível. Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, encarregado da praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Se por outro qualquer motivo não se realizar a praça no dia e hora mencionado o bem deverá ser vendido em leilão público no dia 12 de dezembro, no mesmo local e hora da praça em tela, quando será vendido pelo maior preço oferecido. O comprador pagará à Banca o preço de sua Arrematação, bem como as comissões do Porteiro e Escrivão no caso de Praça

mais a comissão do Leiloeiro em caso de Leilão Público, bem como a Respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem a Praça possa interessar, deverá ser este publicado no *Diário Oficial* uma vez e por duas vezes em um dos jornais de maior circulação na cidade, assim como um exemplar deste deverá ser afixado no quadro de editais deste Cartório, no átrio do Palácio da Justiça, 3º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de 1980. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão do Cartório do Quinto Ofício Cível desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Resp. p/Juízo de Direito da 6ª Vara

(T. nº 8.128. Reg. nº 6.928. Dia: 25.11.80)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
Escrivão - TRINDADE FILHO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 5 de dezembro de 1980, às 11:00 horas, irá a hasta pública, à porta da Sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, o bem penhorado no Processo de Execução nº 4.054, movido por Raimundo Martins de Souza, contra Ramiro Pamplona, que se encontra depositado em mão do senhor Depositário Público do 2º Ofício desta Comarca e que é o seguinte: Terreno edificado nesta cidade, sito à Ferreira Cantão, antiga Bailique, coletado sob o nº 249, antes nº 45, no trecho compreendido entre as Ruas Silva Santos e Caetano Rufino, medindo de frente aproximadamente quatro metros e cinquenta centímetros (4m,50cmts.) por trinta metros (30mts.) de fundos, ou que realmente tiver e for encontrado, com as características que se segue: Construção

antiga térrea, servida por uma porta e duas janelas de frente contendo em seu interior, sala, varanda, dois quartos assoalhados, cozinha e sanitários mosaicados, necessitando de reparos gerais e localizado em ótimo local, avaliado o referido imóvel em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá em dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita a vista ou com fiador idôneo, por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Despacho: Publiquem-se editais de praça para a venda do bem, dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, observadas as formalidades legais. Notifiquem-se os devedores. Em 20.10.80. (a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara. Se o mencionado bem não alcançar o valor da Avaliação, será vendido em Leilão Judicial, desde já designado o dia 15 do mês de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas, no mesmo local, quando será vendido independentemente da Avaliação. O Arrematante pagará a Banco o valor da arrematação, a comissão do Porteiro, do Escrivão e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta (1980). Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão do Cartório do Quinto Ofício Cível o datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de direito da 8ª Vara Cível desta

Comarca

(T. nº 8.127. Reg. nº 6.927. Dia: 25.11.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Tomé-Açu

EDITAL

DE CITAÇÃO com o prazo de trinta dias a Maria José Pinto da Silva, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do pedido de Suprimento de Consentimento Marital feito por seu esposo RAIMUNDO NONATO DA SILVA, para assinatura de uma escritura de venda, na forma abaixo:

A Dra. Carmen Lúcia Monteiro Faria, Juíza de Direito do Município e Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de trinta dias virem, ou dele o conhecimento tiverem e interessar possa, que pelo mesmo requerimento de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, fica citada sua esposa MARIA JOSÉ PINTO DA SILVA, que se acha em lugar ignorado daquele, conforme declaração sua, para dentro do prazo que trata o Código de Processo Civil e que segundo o disposto no citado Código, começará após o transcurso do marcado no presente, contado neste, de sua primeira publicação, responder neste Juízo que

fica localizado à Av. Três Poderes n. 678, ao pedido de Suprimento de Outorga Uxória, feito por seu marido, a fim da mesma assinar uma escritura de venda, nos termos da petição de teor seguinte. Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Município, por seu procurador judicial, abaixo assinado, inscrito na O. A. B., Secção do Pará, com escritório nesta Cidade, vem nesta oportunidade, com o respeito de sempre, à presença de V. Excia., arrimado nas disposições do artigo 11 do Código de Processo Civil, requerer o SUPRIMENTO DA OUTORGA UXÓRIA de sua esposa MARIA JOSÉ PINTO DA SILVA, para efeito de poder vender ao Sr. MANOEL PEDRO SANCHES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, Colônia Boa Vista, KM-7, o imóvel de sua propriedade, sito à margem direita do Igarapé do Arraia, lote agrícola n. 445, consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: 1- Que o suplicante é casado em regime de comunhão universal de bens com a senhora MARIA JOSÉ PINTO DA SILVA, conforme faz certo a apensa Certidão de Casamento. 2 - Que a suplicada, sem motivo justificado abandonou o lar conjugal, deixando entregues à própria sorte os três filhos menores do casal, obrigando o suplicante a fazer papel de pai e mãe das infelizes crianças. 3 - Que o suplicante pretende vender o único bem imóvel do casal, para satisfazer alguns compromissos inadiáveis, consequente da situação criada pela suplicada, eis que para dar assistências às crianças teve que abandonar seu emprego, começando a contrair dívidas, que agora precisam ser resgatadas. 4 - Que sendo o bem pertencente ao casal um imóvel, para que venda fique perfeita e acabada é mister que conte com a assinatura da Suplicada, que, todavia se encontra em lugar incerto e não sabido. 5 - Que para que se ultime a transação é indispensável a OUTORGA UXÓRIA. Ante o exposto vem o suplicante estribado ao disposto no art. 11 do Código de Processo Civil, requerer a V. Excia., que se digne, uma vez ouvido o Órgão do Ministério Público, conceder-lhe o Suprimento Judicial, para que possa alienar o imóvel pertencente ao casal, devendo, para que possa mandar publicar o Edital, com o prazo de 15 dias, para a suplicada, querendo se manifestar sobre o pedido. Dando à causa o valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Termos em que p. Deferimento, Tomé-Açu, 01 de fevereiro de 1979 (a) JOSÉ AUGUSTO AMORIM DA GAMA AZEVEDO.

E assim deferindo a petição acima transcrita, conforme despacho de fls. 19, adiante transcrito: Despacho: Cite-se a requerida por Editais com o prazo de trinta (30) dias, observando as formalidades legais. Tomé-Açu, 28 de março de 1980 (a) Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA, Juíza de Direito da Comarca. Mandou passar para conhecimento da citada, o presente Edital e mais dois de igual

teor para a afixação em lugar de costume e sua publicação na imprensa.

O que cumpre-se na forma e de acordo com a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, Cartório do Único Ofício. Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria Elza da Cruz Oliveira, escrevente o datilografei e eu a) ilegível escrevão subscrevi.

Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA

Juíza de Direito da Comarca

(T. n. 8131 - Reg. n. 6926 - Dia 25.11.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Valmir Lima Lameira, Lauro Santos Siqueira, Artur Pinheiro Corrêa, (Emitentes), Glauber Luiz Mendes, F.A. M. Moraes Ltda., Iracema Soares da Silva, Guido José Gurgel do Nascimento, Emp. de Táxi Cláudio Bezerra, Irmãos Carvalho Ltda., Xenofonte Desmatamento e Constr., Modas e Confecç. Luciana Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Estado do Amazonas S/A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento quatro (4) notas promissórias e oito (8) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-5.000,00/ 5.000,00/ 43.065,48/ 5.000,00/ 7.500,00/ 45.834,00/ 4.667,00/ 3.432,00/ 2.512,50/ 12.150,00/ 332.400,00/ 46.300,00/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas, e não pagas a favor de Edson José dos Santos Chagas, Auto Locadora Tágide Ltda., Iate Clube do Pará, Polijet I C Apar Eletron Ltda, Confecç. Carsil Ltda., M. M. Morhy e Cia Ltda, Tagide Veiculos, Gelar S/A, Ameq Amaz. Equip. Florestais Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 24 de novembro de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras.

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6934 - Dia: 25.11.80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª
CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembar-

gador Presidente das Câmaras, foi designado que o dia 28 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Nabuo Fukuara e outros (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Apdo: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva).

Relator: Desembargador Ossiam Almeida.

IDEM, IDEM, CASTANHAL

Aptes: Luiz Carlos Simões e Francisco Esterban Gonzalez (Dr. Sílvio Ferreira Sá).

Apdo: Jesus San Jorge Urigoitia (Dr. Alcides da Silva Alcântara).

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE OURÉM

Agvte: Alice Gomes da Silva (por sua procuradora Dra. Maria do Céu M. Coutinho).

Agvda: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Relator: Desembargador Stéleo Menezes.

APELAÇÃO CÍVEL DA VIGIA

Apte: Messias Ferreira Cardoso (Dr. Carlos Alberto de Arruda).

Apdos: Edi Moreira Bastos e s/marido (Dr. Artemis Leite da Silva).

Relator: Desembargador Stéleo Menezes.

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Paulo Roberto Pellegrino (Dr. Ademar Kato).

Apda: Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Dr. Moacyr Antônio Las Casas).

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.291)

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.395 | Belém - Terça-feira, 25 de novembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

Corregedoria Geral da Justiça

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº IX
RESENHA Nº 21/80 - Belém, 19 de novembro de 1980

1 — RECLAMAÇÃO Nº 115/80

Reclamante: Armando Bordallo da Silva, por seu advogado, Bacharel Waldemar Felgueiras Vianna.

Reclamada: Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança.

Decisório: "... Nestas condições, torna-se sem efeito o despacho dado no rosto da petição inicial e indefere-se a reclamação, por falta de amparo legal. Remeter cópia a MM. Juíza para os ulteriores de direito. Belém, 23/10/80. a) Des. Corregedor Geral";

2 — RECLAMAÇÃO Nº 495/76

Reclamante: Aureliano Silva Benicio, por seu procurador judicial Senhor José Carlos Jorge Melém

Reclamados: Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Monte Alegre e Ulysses Monte Alegre de Arruda, Escrivão do 2º Ofício.

Decisório: "... 4- "Ex positis" defere-se a reclamação em parte, para determinar a MM. Juíza mandar autuar o agravo de instrumento em apartado, atendendo o que dispõe o Código de Processo Civil a respeito. Devolver à Comarca de Monte Alegre os autos da ação de indenização e de busca e apreensão, juntamente com cópia deste despacho para que a MM. Juíza cumpra e o faça cumprir. Belém, 22/10/80. a) Des. Corregedor Geral";

3 — RECLAMAÇÃO Nº 119/80

Reclamante: José dos Santos Ribeiro, por seu advogado, Bacharel Hamilton R. Gualberto.

Reclamada: Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, Bacharela Maria de Nazaré Brabo de Souza

Decisório: "... "Ex positis", torna-se sem efeito o despacho exarado no rosto da petição de reclamação sustando a publicação do edital relativo à arrematação ou a efetivação da praça e consequente leilão e indefere-se o pedido, por incabível. Recomenda-se a MM. Juíza dar prosseguimento ao agravo de instrumento. Devolver os autos da ação anulatória da execução e de agravo de instrumento - ao Juízo da 5ª Vara Cível, acompanhado de cópia desta para os ulteriores de direito. Belém, 03/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

4 — RECLAMAÇÃO Nº 118/80

Reclamantes: Elisa Chermont Roffé e outros, pelo advogado Burlamaqui Freire.

Reclamada: Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, Bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues

Decisório: "... 4 - Nestas condições, acolhe-se em parte a reclamação para tornar sem efeito o despacho de fls. 11, devendo a MM. Juíza somente pronunciar-se a respeito do pedido do embargante de fls. 45, quando decidir os embargos. 5 - Devolver ao Juízo da 7ª Vara os autos de execução e de embargos - e remeter cópia desta a MM. Juíza para os ulteriores de direito. Belém, 06/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

5 — RECLAMAÇÃO Nº 122/80

Reclamante: Pedro Paulo da Silva Moraes, por seu advogado Bacharel Waldemar Vianna.

Reclamada: Bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da 2ª Vara de Bragança.

Decisório: "... Isto posto, indefere-se a reclamação, por incabível. Remeter cópia desta a MM. Juíza. Intime-se. Belém, 07/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

NESTA EDIÇÃO

RESENHA
Da Corregedoria Ge-
ral da Justiça
PORTARIAS E
ATAS
Da Assembléia Legis-
lativa

EDITAIS
Do Tribunal Regional
Eleitoral

6 — RECLAMAÇÃO Nº 121/80

Reclamante: Olegário Melo Carrera

Reclamado: Dr. Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito de Marapanim

Decisório: "... III - Nestas condições, indefere-se o pedido por falta de amparo legal. Belém, 10/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

7 — RECLAMAÇÃO Nº 123/80

Reclamante: Intertrade - Madesa, Indústria Madeireira de Santana S/A, por seu advogado, Bacharel Artemis Leite da Silva.

Decisório: "... 4 - Nestas condições, indefere-se o pedido por falta de amparo legal, ficando cassado o despacho ordenatório da sustação da madeira dado inicialmente por este Corregedor. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Del. Presidente da C.D.P. e remeta-se cópia deste ao Juiz da 2ª Vara Cível. Belém, 10/11/80 a) Des. Corregedor Geral";

8 — RECLAMAÇÃO Nº 120/80

Reclamantes: Bacharela Maria Elisa Sampaio Costa Sales na qualidade de Advogada de Firmino e Maria Rosa da Silva Gouvea.

Reclamado: Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "... VII - Nestas condições, indefere-se o requerimento, devendo o MM. Juiz continuar com a tramitação da ação de usucapião e tomar as medidas legais que o caso reclamar. VIII - Remeter cópia deste ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital. Belém, 12/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

9 — RECLAMAÇÃO Nº 131/80

Reclamante: Paulo de Tarso Saraiva Pinto por seu advogado Bacharel Egydio Sales.

Reclamada: Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "... VI - 'Ex positis', defere-se o pedido para tornar sem efeito a decisão concessiva da liminar, ora impugnada. VII - Devolver os autos de interdito ao Cartório

Pepes e remeter cópia desta a MM. Juíza para os ulteriores de direito. Belém, 13/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

10 — RECLAMAÇÃO Nº 123/80

Reclamante: Expedito de Araújo Pontes por seu Advogado, Bacharel Felício de Araújo Pontes.

Reclamado: Olimpio Macedo, Oficial de Justiça do Cível.

Decisório: "... 3 - Isto posto, decide-se: a) Acolher, em parte, a reclamatória, para determinar que o MM. Juiz chame o processo à ordem e torne sem efeito o arresto, devendo cientificar pessoalmente o reclamante, a quando da intimação de seu despacho a respeito, sobre o dia e hora em que será feito a nova ditação. Indeferer: a) o pedido para compelir o MM. Juiz a aceitar o bem oferecido à penhora, por ser de sua exclusiva competência decidir a respeito. b) o pedido de aplicação de pena disciplinar no Oficial de Justiça por não ter ficado provada sua má fé, mas, apenas erro de ofício. 4 - Devolver os autos da ação de execução e remeter cópia desta ao MM. Juiz. Belém, 14/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

11 — RECLAMAÇÃO Nº 133/80

Reclamante: Mato Grosso Madeiras Ltda, através de sua advogada Bacharela Ester de Moraes Neves

Reclamado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... Nestas condições, indefere-se o requerido, colocando-se cópia desta nos autos do pedido, da INTERTRADE. Remeta-se cópia ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível. Intime-se. Belém, 17/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

12 — RECLAMAÇÃO Nº 134/80

Reclamante: Albérico Pimentel Filho, na qualidade de Advogado de Endelson Felix.

Reclamado: Cartório Fabiliano Lobato.

Decisório: "... Nestas condições, indefere-se o requerido. 4 - Remeter cópia deste ao Cartório Fabiliano Lobato. Belém, 17/11/80. a) Des. Corregedor Geral";

Des. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 6919)

JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de Janeiro de 1981, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Alberto Dias da Silva contra Exportadora Azevedo Ltda. (Evandro Santos Azevedo), bem esse encontrado à Avenida Serzedêlo Corrêa nº 306, e que é o seguinte, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fis. 1057 e 1147, respectivamente, dos autos.

— Um (1) apartamento, localizado no 4º andar, nº 402, do Edifício José Maria Marques, Bloco A, à Avenida Serzedêlo Corrêa, nº 306, composto de: uma (1) sala, três (3) quartos, área de serviço (cozinha), e ainda sala de banho com sanitários, e a respectiva garagem localizada no andar térreo. Avaliação: Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Belém, 19 de novembro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. TRT-8ª-AJ-022.A, datilografar. E eu, Mercês Perelra, Diretor de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3277)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificada a firma Amoshore Serviços de Perfuração Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1.485/80, em que Antônio Gonçalves Leite é reclamante, para contraminutar Recurso Ordinário Interposto pelo reclamante nos autos do referido processo, no prazo legal, querendo. O que cumpra, na forma da lei.

Dado é passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3278)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital notifica-se, a quem interessar possa, que foi Interposto, perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, protesto judicial, referente ao Processo nº 2ª JCJ-1274/80, entre partes, Manoel Carlito da Silva, recla-

mante e Estância Madelreia Cunha Indústria e Comércio Ltda., reclamada, para garantia da satisfação dos direitos trabalhistas do reclamante o qual, de acordo com o que estabelece o art. 108 do Código Civil Brasileiro, vem protestar, como protesta, anular, pelos meios regulares de direito qualquer alienação do maquinário da empresa reclamada, quais sejam: 1 (uma) plaina macheadeira, marca Invicta, de três (3) faces, acompanhada de 4 (quatro) motores elétricos blindados, adquirida por compra feita na Mesbla S/A e 1 (uma) bancada de serra, com o respectivo motor elétrico blindado, que venha a ser feita, salvo se o adquirente depositar o preço da avença.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de novembro de 1980. Eu, Vaniza Godinho, Téc. Jud. AJ-021.6, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3276)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de janeiro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Helena da Silva Andrade, contra Clínica Odontológica "José Ruy da Costa", bens esses e contrados à Rua 13 de Maio, nº 61, em mãos do Sr. José Ruy da Costa, e que são os seguintes:

— Equipamento Atlante convencional, com seringas de ar, água e refletor, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 30.000,00

— Motor cavo adaptado, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 15.000,00

— Cadeira convencional "Sgae", no estado.

Valor atribuído Cr\$ 20.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de novembro de 1980. Eu, Antônio M. Lopes, Aux. Jud. AJ-022.A, datilografel. E eu, Ellette Mary Chaves Mattos, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3279)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 17.11.80 e o que consta do Processo TRT P-7219/80 — Concurso C-135,

RESOLVE:

NOMEAR, mediante Ascensão Funcional, nos termos dos artigos 32 e 36 da Resolução nº 2578/80 do Egrégio Tribunal, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional

de Auxiliar Judiciário código TRT-8-AJ-022 A, Referência Inicial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Oscar Vasconcelos de Miranda, ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8-AJ-025 A, Referência 22, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Raimunda Maura Gomes da Rocha.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3285)

ATO Nº 251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 17.11.80 e o que consta do Processo TRT P-7219/80 — Concurso C-135,

RESOLVE:

NOMEAR, mediante Ascensão Funcional, nos termos dos artigos 32 e 36 da Resolução nº 2578/80 do Egrégio Tribunal, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário código TRT-8-AJ-022. A, referência Inicial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Antônio Jorge Silva Corrêa, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TRT-8-TP-1202 B, Referência 8, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Lúcio de Miranda Castro.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3285)

ATO Nº 253, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 17.11.1980 e o que consta do Processo nº TRT-P-5255/80 (C-133);

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, Item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711, de 28/10/52, Felipe Jairo Novo Simas, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-8-AJ-023 A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, em vaga decorrente da progressão funcional de Braz Felizardo Dantas de Souza.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3285)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SÃO DO DIA 19.11.80

Ac. nº 12.072. Proc. RO 976/80. 5ª JCI de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Viação Guajará Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza) e Luiz Paulo Costa de Souza (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria, deram provimento parcial ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação a parte não paga do repouso remunerado nos dias trabalhados como for apurado em liquidação. Custas de Cr\$ 975,05 pela reclamada, sobre Cr\$ 15.000,00, e de Cr\$ 440,64 pelo reclamante, sobre Cr\$ 5.000,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

EMENTA: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto só será ilícito quando previamente tenha sido acordado ou na ocorrência de dolo do empregado.

Ac. nº 12.073. Proc. R. EX OFF 1081/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Raul dos Santos Estald. Reclamado: Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública (Procuradora: Dra. Carmem Lúcia Cunha).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso quanto as parcelas de salário retido e anotação da Carteira de Trabalho; por maioria, negaram-lhe ainda provimento para confirmar a sentença nos seus demais termos.

EMENTA: Não havendo dolo por parte do empregado, não se pode exigir o pagamento do prejuízo causado se não existe acordo escrito.

Ac. nº 12.074. Proc. RO 1019/80. JCJ de Macapá. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Brumasa Madeiras S/A (Adv. Dr. José Frederico dos Santos Marinho). Recorrido: Manoel dos Santos (Adv. Dr. Edilson Amora da Silveira Távora).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 34 a 38 e 49 a 53, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, anulando o processo *ab initio*, excluir a inicial, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para os fins de direito.

EMENTA: Provado o motivo de força maior, é de se aceitar a ausência da reclamada na audiência inaugural, elidindo a revelia.

Ac. nº 12.075. Proc. RO 1099/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (litisconsorte). Recorridos: Claudionor Davi Lima (reclamante); Adv. Dra. Olga Bayma da Costa, Sebastião Corrêa dos Santos (litisconsorte) e Antônio Demétrio (reclamado).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado com mandato não reconhecido em tabelião, ato essencial para a validade do documento.

EMENTA: Não se conhece do recurso cujo subscritor não apresente procuração revestida das formalidades legais.

Ac. nº 12.076. Proc. R. EX OFF 1094/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Evanildes da Silva Costa. Reclamado: Município de Curuçá — Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Faltas ao trabalho por doença não são justas as causas para a dispensa.

Ac. nº 12.077. Proc. RO 1034/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Oscar Lucas de Souza (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho). Recorrida: Auto Escola Fusca Ltda. (Elias Paulino de Araújo).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não há relação de emprego entre sócios.

Ac. nº 12.078. Proc. AI-1129/80. JCJ de Abaetetuba. Rel. Juiz Roberto Santos. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP (Adv. Dr. Antônio Ailton Ribeiro). Agravada: Maria de Fátima Ferreira Costa (Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: **Recurso necessário. Sentença de homologação de acordo** — O termo de conciliação homologado vale como sentença irrecorrível, da qual não cabe nem mesmo recurso *ex-officio* em favor de entidades de direito público.

Ac. nº 12.083. Proc. R. EX OFF e RO 1141/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Moacir da Silva). Recorridas-reclamantes: Maria Amélia de Oliveira e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Maria Omlitira Braga Parente.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Legislação estadual não retroage para alterar contratos de trabalho do Governo com seus empregados.

Ac. nº 12.080. Proc. R. EX OFF e RO 1106/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Moacir da Silva). Recorrido-reclamante: Lourivaldo Rodrigues de Souza.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Todos os empregados da Secretaria de Saúde do Amazonas, admitidos sob a vigência do Decreto 1.771/70, fazem jus a adicional de risco.

Ac. nº 12.081. Proc. R. EX OFF e RO 1104/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Aldeimar Augusto A. de Salles). Recorridas-reclamantes: Cecília da Silva Tavares e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.082. Proc. R. EX OFF e RO 995/80. 3ª JCJ de Belém. Prolator Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo). Recorrido-reclamante: José Oliveira Pinto (Adv. Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não havendo anuência do empregado, a dúvida sobre ter havido prejuízo, decorrente de alteração de contrato, não impede a declaração da nulidade da referida alteração.

Ac. nº 12.083. Proc. R. EX OFF e RO 1141/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Moacir da Silva). Recorridas-reclamantes: Mirtes de Souza Gomes e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Deve-se manter a sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.084. Proc. RO 1150/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dra. Marlene da Costa Lima). Recorrido: Nelson Corrêa do Nascimento.

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Constatado o exercício de atividade em local insalubre, é de se deferir o adicional, de conformidade com a função exercida pelo obreiro.

Ac. nº 12.085. Proc. RO 348/79. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: M.A.F. Marques (Adv. Dr. Achilles Lima). Recorrido: Marcos Antônio da Silva Garcia.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não havendo previsão contratual para descontos de prejuízos não dolosos causados pelo empregado, não há como se deferir a compensação.

Ac. nº 12.086. Proc. RO 968/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Companhia de Navegação da Amazônia (Adv. Dr. Douglas Domingues) e Manoel Ramos Brito (Adv. Dr. Célio Simões de Souza). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de horas extras, diferença de repouso remunerado, diferença de adicional de periculosidade e adicional de periculosidade sobre adicional noturno, diferença de gratificação natalina de 1977 e 1978 e de férias de 1977/78, mandar calcular o adicional noturno sobre o salário contratual, com as respectivas incidências sobre o repouso remunerado, as férias, a gratificação natalina e o FGTS; por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso da reclamada, para mandar excluir da condenação a gratificação de balanço de 1978 e 1979. Custas de Cr\$ 2.643,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 90.000,00, e de Cr\$ 1.643,87 pelo reclamante, sobre Cr\$ 40.000,00.

EMENTA: É motivo de justa causa apropriar-se de bens da empresa sob a alegação de materiais inservíveis, sem a devida autorização do empregador.

Ac. nº 12.087. Proc. RO 983/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Metalúrgica Oliveira Ltda. (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrido: José Ferreira da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Sentença que se confirma porque bem apreciada a controvérsia dos autos.

Ac. nº 12.088. Proc. R EX OFF 1091/80. JCJ de Rio Branco. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Joventina de Jesus Moreira. Reclamado: Município de Senador Gulomard Santos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Se a dispensa é imotivada, faz jus o empregado às parcelas e indenização por tempo de serviço.

Ac. nº 12.089. Proc. R. EX OFF 1062/80. JCJ de Castanhal.

Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamantes: Maria da Conceição Nunes da Silva e outros (Adv. Dr. Sílvia Ferreira de Almeida). Reclamado: Município de Castanhal.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Salário pago em valor abaixo do mínimo regional deve ser complementado.

Ac. nº 12.090. Proc. R. EX OFF e RO 1085/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procuradora Dra. Jacirema Santana Paes). Recorridos-reclamantes: Jorge Lima do Nascimento e outros (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Cilene Martins Lima.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 107 a 109, porque á destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimentos.

EMENTA: O pagamento do adicional de risco de vida decorre de norma legal ampliativa, consubstanciada no Decreto nº 1.771/70, do Governo do Estado do Amazonas.

Ac. nº 12.091. Proc. R. EX OFF e RO 1077/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Marinete Silva Lima (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getílio Vargas (Procurador Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorridos: os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado, e deram provimento ao recurso da reclamante, para mandar incluir na condenação as horas extras pleiteadas, a serem apuradas em liquidação até a data do ajuizamento da reclamação. Custas de Cr\$ 1.643,87 pelo reclamado, sobre Cr\$ 40.000,00.

EMENTA: Estando prevista em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 12.092. Proc. R. EX OFF e RO 1139/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procuradora Dra. Jacirema Santana Paes). Recorridas-reclamantes: Maria Nair Albuquerque e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Estando prevista em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 12.093. Proc. RO 1109/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: ESAM — engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Rômulo A. Corrêa). Recorrido: Antônio Alves de Oliveira.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado com mandato não reconhecido em cartório, ato essencial para a validade do mesmo.

EMENTA: Não sendo reconhecida a assinatura do procurador da empresa em cartório, não se conhece de recurso.

Ac. nº 12.094. Proc. RO 1089/80. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: José Tibúrcio de Lima (Adv. Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçã). Recorrido: João de Castro Teixeira (Adv. Dr. José Ribamar Loureiro Braga).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso; por maioria, confirmam ainda a sentença quanto a sua determinação de encaminhamento de peças ao Ministério Público para os fins de direito.

EMENTA: **Relação de Emprego. Objeto ilícito.** — Não pode haver contrato válido entre o dono de uma casa de jogo ilegal e o respectivo fideiussor. Carência de ação.

Ac. nº 12.095. Proc. R. EX OFF e RO 1142/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procuradora Dra. Jacirema Santana Paes). Recorrida-reclamante: Elvina Gama da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Legislação estadual não retroage para alterar contratos de trabalho do Governo com seus empregados.

Ac. nº 12.096. Proc. RO 1095/80. JCJ de Castanhal. Prolator Juiz Roberto Santos. Recorrente: Jiro Miyake (Adv. Dr. Laureano Francisco Alves de Melo). Recorrido: João Mendes.

DECISÃO: Por maioria, acolhendo a preliminar suscitada, anularam o processo ~~ab initio~~, ~~exclusive a inicial~~, determinando a baixa dos autos à Junta para os fins de direito.

EMENTA: Anula-se o processo se não foi observado o quinquídio a que alude o art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(G. Reg. nº 3286)

EDITAL Nº 61/80

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente NOTIFICO, q quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 17.11.80, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 1306/80 — Extensão de Decisão, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém, demandante, e Belém Pesca S/A e outras, demandados, marcando o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente em parte o dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém contra Belém Pesca S/A e outras, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

Por maioria de votos,

Cláusula I — Reajustamento salarial de 60% para todos os integrantes do sindicato da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, exceto quanto aos tripulantes dos barcos pesqueiros que terão remuneração especial, vencido o Exmº Juiz Revisor, que concedia o reajustamento de apenas 46%;

Por unanimidade,

Cláusula II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes à data da instauração do presente dissídio coletivo, ou seja, a 13.09.79, após compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos depois de 13.09.78;

Por unanimidade,

Cláusula III — A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base obedecerá ao previsto no Item X, do Prejulgado nº 56, do TST;

Por unanimidade,

Cláusula IV — a) A guarnição das embarcações será determinada pelo armador, respeitadas as normas mínimas estabelecidas pela Capitania dos Portos para a segurança da embarcação e de sua tripulação; b) Fica proibida a possibilidade de serem embarcados os chamados “linha de fora”, “técnicos de pesca” ou qualquer tripulante extra-rol, para desempenhar a bordo funções pertinentes aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante; c) As demandadas, segundo sua conveniência, poderão fazer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da lista de tripulantes, não prejudique a acomodação destes a bordo, seja remunerado independentemente do resultado da pescaria não participando da sua divisão, não usurpe das atribuições reservadas ao patrão de pesca inerentes ao comando da embarcação e seja autorizado esse embarque pela Capitania dos Portos;

Por unanimidade,

Cláusula V — Só poderá ser embarcado como tripulante de qualquer tipo de barco de pesca, quem estiver devidamente inscrito na Capitania dos Portos e seu nome deverá constar do Rol de Equipagem e da Lista de Tripulantes;

Por unanimidade,

Cláusula VI — As empresas deverão fornecer ao sindicato demandante, por ocasião de cada viagem, uma xerocópia autenticada pelo empregador da lista de tripulantes, depois da mesma haver tramitado na Capitania dos Portos;

Pelo voto de desempate da Presidência,

Cláusula VII — Não poderá ser embarcado para desempenhar função superior a de sua habilitação, mesmo que com licença especial da Capitania dos Portos, qualquer profissional, desde que exista

titular dessa função disponível inscrito no Sindicato demandante, salvo nos seguintes casos: a) Quando o profissional disponível tiver sido dispensado por justa causa pela empresa solicitante; b) Quando o profissional já tiver penalidade averbada na Caderneta de Inscrição e Registro, vencidos os Juízes Revisor, Roberto Santos e Pedro Mello, que lhe davam a seguinte redação: "Quando o Profissional disponível tiver sido dispensado pela empresa solicitante qualquer que tenha sido o motivo".

Por unanimidade,

CLÁUSULA VIII — O tripulante cujo nome constar do Rol de Equipagem e da Lista de Tripulantes como embarcado e não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo ocorrendo com a empresa que pactuar com esse procedimento. Com essa finalidade, o Sindicato demandante poderá representar as autoridades competentes;

Por unanimidade,

Cláusula IX — A alimentação a bordo será fornecida pelas empresas armadoras e deverá atender às quantidades mínimas, em gramagem e unidade, previstas no Aviso N-0533, do Ministro da Marinha, publicado no D.O.U. de 09.07.68;

Por unanimidade,

Cláusula X — Quando desembarcado o tripulante receberá, a título de etapa, a importância de Cr\$ 50,00 por dia sendo que a tripulação de embarcação "geleira", ou seja, aquela de até 10 toneladas, na mesma condição, receberá Cr\$ 30,00;

Por unanimidade,

Cláusula XI — As empresas armadoras manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto e higiene, cabendo a este zelar e manter estas instalações em perfectas condições;

Por unanimidade,

Cláusula XII — A fim de preservar a saúde dos tripulantes, em caso de acidente ou doença ocorrida a bordo, obrigam-se as empresas a manterem, devidamente atualizado em cada um dos seus barcos, um estoque de materiais e medicamentos de emergência e de rotina, cuja relação será elaborada por médicos indicados pelo Sindicato demandante e pelo empregador;

Por maioria de votos,

Cláusula XIII — É da responsabilidade das empresas o fornecimento dos equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não lhes sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidas todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa do patrão de pesca, comandante da embarcação, de iniciar viagem pela razão acima não constituirá motivo justo para despedida e, se tal ocorrer, poderá esse tripulante requerer à Justiça do Trabalho a sua reintegração no emprego, com as vantagens consequentes, vencidos os Juízes Relatora e Revisor, quanto à redação da parte final da cláusula, depois da palavra "despedida";

Por unanimidade,

Cláusula XIV — As empresas promoverão seguro de vida em grupo em quantia equivalente a duzentos valores de referência regional, para cada tripulante, ficando autorizadas por este instrumento a descontar posteriormente o prêmio do mesmo do salário dos empregados;

Por unanimidade,

Cláusula XV — As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes do pagamento do salário percebido, do qual constem todas as parcelas especificamente, tanto as que cresçam como as que onerem a remuneração;

Por unanimidade,

Cláusula XVI — Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados sindicalizados em benefício do sindicato demandante, o equivalente a dez por cento do valor do reajustamento, no primeiro pagamento a ser feito com base na presente decisão normativa. Quanto aos empregados não sindicalizados o desconto dependerá de prévia e expressa autorização dos mesmos;

Por maioria de votos,

Cláusula XVII — Fica instituído um salário profissional para os integrantes da categoria demandante, na forma seguinte: a) A remuneração será constituída de uma parte fixa e de um prêmio-produção; b) a parte fixa independe do tipo de pesca praticado e será constituída pelos quantitativos seguintes: patrão de pesca — seis valores de referência; condutor motorista — quatro e meio; pescador

guincheiro — três; pescador cozinheiro — dois e meio; pescador — dois; c) A parte variável será paga exclusivamente sob a forma de prêmio-produção em conformidade com o produto capturado, de forma diferenciada segundo o tipo de pesca e de embarcação, e somente será devida quando a produção superar a carência a seguir fixada: barcos de pesca de camarão com conservação a gelo — 3.000 kg; barcos de pesca de camarão com conservação frigorífica — 4.000 kg; barcos de pesca de piramutaba (parelha) — 50.000 kg; d) A partir da carência acima estabelecida será rateado pela tripulação um prêmio-produção nas seguintes bases: I — Camarão capturado em barcos de gelo: de 3.000 a 5.000 kg — Cr\$ 30,00/kg; de 5.001 a 7.000 kg — Cr\$ 32,00/kg; de 7.001 a 9.000 kg — Cr\$ 34,00/kg; de 9.000 kg em diante — Cr\$ 36,00/kg; II — Camarão capturado em barcos frigoríficos: de 4.000 a 6.000 kg — Cr\$ 30,00/kg; de 6.001 a 8.000 kg — Cr\$ 32,00/kg; de 8.001 a 10.000 kg — Cr\$ 34,00/kg; acima de 10.000 kg — Cr\$ 36,00/kg. III — Piramutaba por parelha: de 50.000 a 60.000 kg — Cr\$ 2,50/kg; de 60.001 a 70.000 kg — Cr\$ 3,00/kg; de 70.001 a 80.000 kg — Cr\$ 3,50/kg; acima de 80.000 kg — Cr\$ 4,00/kg. e) Em nenhuma hipótese o prêmio-produção incidirá sobre a quantidade do pescado que estiver dentro dos limites de carência; f) o prêmio-produção, calculado na forma prevista na letra "d" supra, será rateado pelos tripulantes da seguinte forma: I — Nos barcos de pesca de camarão, será dividido em 15 partes, cabendo: ao patrão de pesca — 6 partes; ao motorista — 3,5 partes; ao guincheiro/gelador — 2 partes; ao cozinheiro — 2 partes; ao pescador — 1,5 partes. II — Nos barcos de pesca de piramutaba (parelha) será dividido em 37 partes, cabendo: a cada patrão de pesca — 6 partes; a cada motorista — 3,5 partes; a cada guincheiro — 2 partes — a cada cozinheiro — 2 partes; a cada pescador — 1,5 partes; ao patrão de pesca que comandar a parelha, além da participação comum aos patrões de pesca — 1 parte; g) Aos tripulantes de embarcações geleiras abaixo de 10 toneladas, não se aplicam as normas precedentes, mas os seguintes valores de remuneração fixa, mensal, além do percentual de 10% incidente sobre o resultado líquido da pesca, dividido de acordo com a função: ao comandante ou mestre — Cr\$ 2.500,00; ao motorista — Cr\$ 2.000,00; ao cozinheiro — Cr\$ 1.800,00, vencidos os Juízes Revisores e Rider Brito, com relação aos valores discriminados na alínea "d";

Por unanimidade,

Cláusula XVIII — Os produtos capturados que não estejam em condições sanitárias de industrialização não serão considerados para apuração de prêmio-produção;

Por unanimidade,

Cláusula XIX — No mesmo dia em que a embarcação aporte de retorno da pescaria será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem fornecerá ao patrão de pesca, documento comprobatório da quantidade que lhe for entregue, especificamente, participando o patrão de pesca ou outro membro da tripulação for designado da respectiva pesagem;

Por unanimidade,

Cláusula XX — As partidas das embarcações serão comunicadas aos tripulantes pelo menos 24 horas antes;

Por unanimidade,

Cláusula XXI — Para compensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive em domingos e feriados, o empregador poderá, nos intervalos das viagens, dispensar os tripulantes de comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários à compensação;

Por unanimidade,

Cláusula XXII — Cada tripulante de barco camaroneiro fará jus a dois quilos de camarão ou oito quilos de pescado, em cada viagem, a quando do retorno da pescaria, sendo a opção do empregador;

Por unanimidade,

Cláusula XXIII — Ao patrão de pesca e ao motorista será apresentado um inventário de todo material que se encontrar a bordo, sendo a relação conferida e assinada, a partir do que serão os responsáveis pelo seu extravio;

Por unanimidade,

Cláusula XXIV — O patrão de pesca será responsável pelas consequências que sofrerem as empresas pela pesca em área proibida, tanto no que diz respeito à multa quanto ao produto capturado fora dela, ficando o empregador autorizado a descontar dos seus salários o valor dos prejuízos que sofrer;

Por maioria de votos,

Cláusula XXV — Aos tripulantes de embarcações até dez toneladas só se aplicam as seguintes cláusulas da presente decisão nor-

mativa: I, II, III, IV, "a" e "b", V, X in fine, XII, XV, XVI, XVII, letra "g", XXVI e XXVII, vencido o Juiz Revisor;

Por unanimidade,

Cláusula XXVI — As diferenças entre o novo salário e o salário antigo, verificadas desde a data em que entrar em vigor a presente decisão, sofrerão uma correção monetária, entre esse dia e o trânsito em julgado desta sentença, para o que tal período será dividido em grupos de trinta dias, observando-se o seguinte: a) a taxa de correção será de 11,4% para o último grupo de 30 dias ou fração superior a 15 dias; 6% para o penúltimo grupo de 30 dias e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 5% a adicional (1/12 de 60%); b) o pagamento dessas diferenças devidamente corrigidas será feito de uma só vez; c) Após transitada em julgado esta decisão cessa a atualização monetária prevista na alínea "a", passando a correção de quaisquer débitos a reger-se pelo Decreto-Lei 75/66;

Por unanimidade,

Cláusula XXVII — Vigência de um ano a contar da publicação desta sentença no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Custas de Cr\$ 1.448,23 para cada uma das empresas demandadas, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 50.000,00.

Decisão do TST, em 06 de agosto de 1980.

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do feito, formulado por Macário Martins Ferreira e outros. II — No mérito, dar provimento parcial a todos os recursos para: a) reduzir o reajustamento salarial à taxa de 48%, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franço, Expedito Amorim, Nelson Tapajós e Mozart Victor Russomano; b) excluir a cláusula 26^a da sentença, referente a correção monetária, unanimemente; 2) negar provimento ao restante dos recursos, unanimemente.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8^a Região, aos deztois dias do mês de novembro do ano de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

PROCESSO TRT RO 965/80

Recorrente: Rubertex Comércio e Indústria S.A. (Advogados Drs. Rosomiro Arrais e Maria Leopoldina Aragón)

Recorrida: Maril Lima Vogado (advogado: Dr. Antônio Augusto Guimarães Nogueira).

DESPACHO

I — A revista de fls. 103/105 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O arrazoadado não faz referência a qualquer dispositivo de lei, razão pela qual a pretendida violação legal não se caracteriza nos autos.

III — A recorrente indica como jurisprudência divergente as Súmulas nº 225 do STF e 12 do TST e, ainda, uma decisão deste Tribunal Regional. Ocorre que: 1^a Súmula do Colendo STF não serve para caracterizar divergência; 2^a A Súmula nº 12 do TST é impertinente, uma vez que não se aplica a hipótese dos autos; 3^a finalmente, o aresto Regional não indica a fonte de publicação, encontrando-se, pois, em desacordo com a Súmula nº 38 do TST.

IV — Não se caracterizando nos autos nenhum dos dois pressupostos recursais, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3284)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

PORTARIA Nº 185/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Arlena Arruda do Amaral Savino e Luiz Cruz Ramos, para participarem do curso de "Redação Oficial", a realizar-se no período de 17 a 28.11.80, no horário das 15:00 às 18:00 horas, sob o patrocínio da Secretaria de Estado de Administração.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1^a Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2^a Secretário

(G. Reg. nº 3289)

PORTARIA Nº 186/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Darci Maria Craveiros Campos, para participar do curso de "Relações Humanas no Trabalho", a realizar-se no período de 10 a 20.11.80, no horário das 18:00 às 21:00 horas, sob o patrocínio da Secretaria de Estado de Administração.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1^a Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2^a Secretário

(G. Reg. nº 3289)

PORTARIA Nº 187/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

a) DESIGNAR a funcionária Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, ocupante do cargo de "Diretor Legislativo", para participar do XI CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, a realizar-se no período de 17 a 22 de novembro de 1980, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

b) Para cumprimento do disposto no item anterior, não será computada como falta a ausência da referida funcionária, acima mencionada, no período de 16 a 23 de novembro de 1980.

c) A funcionária acima fará jús ao bilhete de passagem, bem como, receberá as diárias (08) para custear despesas em hospedagem, alimentação e transporte e mais a taxa de inscrição, de acordo com a Resolução nº 38/79.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1^a Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2^a Secretário

PORTARIA Nº 188/80

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72. RESOLVE:

a) DESIGNAR o Deputado Lucival de Barros Barbalho, para participar do XI CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, a realizar-se no período de 17 a 22 de novembro de 1980, na cidade de Curitiba-Paraná.

b) Para cumprimento do disposto no item anterior, fica resguardada a ausência do referido parlamentar no período de 16 a 23 de novembro do corrente ano.

c) O citado Deputado fará jus ao bilhete de passagem, bem como, receberá diárias para custear as despesas com hospedagem, alimentação e transportes, de acordo com a Resolução nº 38/79.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

(G. Reg. nº 3289)

ATA DA 115ª Reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 05 de novembro de 1980.

Presidentes: Srs. Deputados Alvaro Freitas, José Guilherme e Plínio Pinheiro.

1º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Alvaro Freitas, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Américo Brasil que reportou-se sobre os resultados das eleições nos Estados Unidos da América do Norte. O Deputado José Guilherme assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Alvaro Freitas que falou sobre as eleições presidenciais nos Estados Unidos da América do Norte e mostrou a situação precária em que se encontra o povo de nosso País. A Deputada Terezinha Sussuarana ocupou a Tribuna, apresentando requerimento solicitando intervenção na COBAL, para que sejam apurados, os motivos que a levaram a adquirir charque contaminado e que colocou a venda ao consumidor. O Deputado Alvaro Freitas reassumiu a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Fernando Bahia, que apresentou homenagem póstuma ao Dr. Paulo Maranhão Filho. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, fazendo um pronunciamento sobre o alto custo de vida em nosso País e denunciando a venda do pão em Santarém, acima do preço tabelado pela SUNAB, sendo aparteado pelo Deputado Lucival Barbalho. O orador seguinte foi o Deputado Fernando Bahia, lendo um Ofício da Câmara Municipal de Acará, dando conta da aprovação de um trabalho denunciando a grilagem de terras na localidade de Jacaréquara, naquele Município, pelo Joalheiro João Oliveira Lima. Através de apertes manifestaram-se os Deputados: Ronaldo Campos, Zeno Veloso, Alvaro Freitas e Ademir Andrade. Concluiu o orador, solicitando providências do problema no Município de Acará. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, assume a Presidência o Deputado Plínio Pinheiro. Foi aprovada a Ata da 14ª Reunião Ordinária. Na condição de Líder do PMDB, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, encaminhando requerimento solicitando a constituição de uma Comissão Especial de Estudos, destinada a pesquisar, analisar e apreciar as causas das violências policiais, desencadeadas pela Polícia Militar do Estado e mesmo por diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Foi deferido pela Mesa o requerimento do Deputado Mariaudir Santos, de votos de pesar pelo falecimento da Sra. Zilda Bittencourt Pires. Continuou em discussão os requerimentos dos Deputados Ronaldo Passarinho e Terezinha Sussuarana, de votos de solidariedade ao matutino "A Província do Pará". O Deputado Mário Chermont ocupou a Tribuna manifestando o seu apoio ao requerimento, sendo aparteado Célio Sampaio, para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, afirmando que não há, por parte do Governo do Estado, nenhuma intenção de

sonegar notícias a qualquer dos periódicos de nosso Estado. Por solicitação do Deputado Aziz Mutran e aprovação do Plenário, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 18 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 12 votos SIM, 05 votos NÃO e 01 ABSTENÇÃO. Disseram SIM os Deputados: Aziz Mutran, Américo Brasil, Cesar Franco, Fernando Bahia, Milton Peres, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Mário Chermont, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e José Guilherme. Disseram NÃO os Deputados: Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Mariaudir Santos e Plínio Pinheiro. O Deputado Lucival Barbalho, absteve-se de votar. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais os requerimentos estavam aprovados. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Zeno Veloso, Vicente Queiroz e Célio Sampaio. Foi aprovado o requerimento nº 1152/80 do Deputado Nilçon Pinheiro, com Emenda Aditiva do Deputado Lucival Barbalho. Aprovados ainda os requerimentos nºs: 115/80 do Deputado José Guilherme; 1157/80 do Deputado Alvaro Freitas; 1158/80 do Deputado Mariaudir Santos; 1159/80 do Deputado Célio Sampaio. Em discussão o requerimento nº 1162/80 do Deputado Zeno Veloso. O autor ocupou a Tribuna dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada em Redação Final o Projeto de Decreto Legislativa nº 38/80 do Deputado Milton Peres. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/80 do Deputado Vicente Queiroz, que concede o título de "Honra ao Mérito" ao jornalista e historiador Carlos Alberto Roque. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o Projeto ora em discussão. O orador seguinte foi o Deputado Célio Sampaio, manifestando o seu apoio ao Projeto ora em votação. Ainda para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho mostrando a procedência do Projeto. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeassáveis, que foram constatadas legais. O 2º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 18 Srs. Deputados obtendo-se o resultado de: 17 votos SIM e 01 voto em BRANCO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. Em discussão o Turno Único do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/80 do Deputado Haroldo Tavares, que modifica o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 07/80, de 30 de abril de 1980. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna para mostrar e procedência do Projeto. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna para fazer uma análise ao Projeto, manifestando a sua oposição, ficando inscrito com 15 minutos para a próxima Sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente lembrou os Srs. Deputados para Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente, às dezoito horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Aziz Mutran, Cesar Franco, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariaudir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem", em 05 de novembro de 1980. LIDA EM: 10 de novembro de 1980.

aa) Sr. Deputado Alvaro Freitas - Presidente

Sr. Deputado Alvaro Freitas - 1º Secretário

Sr. Deputado José Guilherme - 2º Secretário

(G. Reg. nº 3290)

Ata da 116ª Reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 06 de novembro de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Alvaro Freitas

1º Secretário: Sr. Deputado Américo Brasil

2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, assumiu a Presidência o Deputado Alvaro Freitas e informou que iria aguardar os dez minutos regimentais no fim dos quais, persistindo a não existência de "quorum" encerrou a presente reunião às quinze horas e dez minutos, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Everaldo Martins, Lucival Barbalho, Terezinha Sussuarana e

Alvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 06 de novembro de 1980. LIDA EM: 10 de novembro de 1980.

aa) Sr. Deputado Alvaro Freitas - Presidente

Sr. Deputado Américo Brasil - 1º Secretário

Sr. Deputado Lucival Barbalho - 2º Secretário

(G. Reg. nº 3290)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 197/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Antônio Bezerra dos Santos
Ronaldo Tavares Galvão
Delmisio Brito Neves
Maria Cristina Pinto dos Santos
Maria das Graças Nascimento
Paulo Roberto Silva Lima
Acácio Smith Botelho
Raimundo Nonato Mesquita Ramos
Olivar Córdão de Andrade
Paulo Tércio Santos de Araújo
Jorge Otávio de Souza
Antônio Fernando Alves de Araújo
Daniel de Souza Sêco
Antônio Azevedo Filho
Ednaldo Paes Maués
Maria Cristina Oliveira Vale
Manoel de Souza Monteiro
Carlos dos Santos Silva
Célia Inêz Menezes Picanço
Antônio Pedro Pinheiro do Couto

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrevo este subscrevi e datilografar.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 198/80

O bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa. etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Ester Almeida Vasconcelos
Zulmira Rodrigues da Costa
Ana Maria Marques de Oliveira
Arnaldo de Souza Melo
Ângela Maria Martins Pacheco
Antônio Carvalho Silva
Wilson Gomes e Silva
Maria da Conceição Ribeiro
Maria Luiza Martins de Araújo Bona.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrevo este subscrevi e datilografar.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 152/80

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do artigo 71, Item V da Lei nº 4.737, de 15.07.65, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de 10 (dez) dias para dar ciência aos interessados que poderão contestar dentro de 05 (cinco) dias, sobre o cancelamento das inscrições a seguir relacionadas, pertencentes ao Distrito de Icoaraci:

NOME DO ELEITOR - TÍTULO - Nº - SECÇÃO

Aluizio Barbosa - 35.202 - 45*; Aldamor Alves da Silva - 35.335 - 45*; Aníbal Medeiros Brito - 35.478 - 45*; Antônias Maria Carleo Lima e Silva - 34.889 - 45*; Alice Martins de Deus - 34.882 - 45*; Ana Pereira dos Anjos - 34.883 - 45*; Albele Palha de Ataíde - 35.234 - 45*; Alexandre Botelho Trindade - 35.068 - 45*; Alfredo Paulo de Pontes - 35.361 - 45*; Ana da Fonseca Dias - 34.624 - 45*; Antônia Miranda dos Santos - 35.204 - 45*; Antonildes Martins Silva - 32.227 - 45*; Agostinha Ferreira Cordeiro - 35.093 - 45*; Antônio Belém Sousa - 34.844 - 45*; Alvaro Nascimento - 34.908 - 45*; Ana Maria Costa de Sousa - 48.991 - 45*; Antônio Xavier Filho - 32.342 - 45*; Alice Eunice da Silva - 35.465 - 45*; Ana Leonor Rodrigues Pantoja - 35.083 - 45*; Angelo Miranda do Espírito Santo - 35.208 - 45*; Antônio Faustino Netto - 36.568 - 46*; Armando Nobre Lacerda - 49.351 - 46*; Ana Maria Roque Ramos - 36.532 - 46*; Arlete Menezes da Silva - 35.816 - 46*; Artur Miranda dos Santos - 39.665 - 46*; Adamor Furtado Miranda - 36.522 - 46*; Alfredo Henrique Barradas - 36.725 - 46*; André Ribeiro Ferreira - 37.325 - 47*; Antônio de Souza Miranda - 36.972 - 47*; Antonilda Severo dos Santos - 37.008 - 47*; Alivete Oliveira Paixão - 36.860 - 47*; Antônio Carlos Oliveira da Silva - 39.650 - 47*; Antônio Rodrigues Sodré da Silva - 38.158 - 48*; Aizenir Pedro Monteiro Sodré - 39.522 - 48*; Alba Alves de Lima - 39.212 - 48*; Alzira Vilhena Pereira - 39.099 - 48*; Aprígio Antero Favacho - 39.295 - 48*; Amadeu da Silva Ferreira - 40.559 - 49*; Alberto Costa Santana - 40.386 - 49*; Antônio Fernandes Rodrigues - 40.519 - 49*; Antônio Gomes Rodrigues - 40.259 - 49*; Ataíde de Oliveira Santos - 40.478 - 49*; Antônia Vaz - 46.980 - 50*; Antônio de Oliveira Silva - 45.879 - 50*; Alberto Alvarez Corrêa da Silva - 40.361 - 52*; Antônio Guilherme de Lima Pinto - 41.420 - 53*; Antônio Mendes de Freitas - 41.421 - 53*; Atanagildo Amaral Belo - 41.707 - 53*; Altair Ralol do Vale - 41.551 - 53*; Alexandrina Morena Portal - 41.109 - 53*; Admilson Silva dos Santos - 40.900 - 53*; Adriano Mendes de Oliveira - 42.187 - 54*; Ana Maria da Silva Monteiro - 42.003 - 54*; Almerindo Melo Vieira - 42.426 - 54*; Ademil Costa - 42.907 - 55*; Ana Lopes da Silva - 43.874 - 55*; Aurora de Souza Ferreira - 43.937 - 55*; Antônio Nazareno Santiago Araújo - 43.781 - 55*; Antônio Vinícius Alencar Duarte - 43.364 - 55*; Antônia Acima Athar Estumano - 44.422 - 56*; Ana Maria Mendonça Teixeira - 44.334 - 56*; Aníbal Palheta das Neves - 13.104 - 59*; Antônio Serra Portal - 51.178 - 59*; Benedito de Jesus Cordeiro - 35.246 - 45*; Benedita Nely dos Santos - 34.552 - 45*; Benedita de Souza Sena - 37.827 - 47*; Boanerges Matos de Menezes - 38.113 - 48*; Benedito Palheta das Neves - 40.933 - 53*; Bernadete Araújo da Silva - 50.988 - 59*; Cândida Magalhães de Souza - 33.947 - 44*; Cezarina Pinto Cordovil - 35.085 - 45*; Cidalgina Soares dos Santos - 34.536 - 45*; Clarice Pinheiro Pantoja - 32.397 - 45*; Carlos Alberto da Silva Reis - 35.195 - 45*; Carlos Alberto Monteiro - 35.256 - 45*; Claudionora Ar-

cângela Garcêz - 35.192 - 45*; Cyro Anésio Proença - 35.292 - 45*; Carlos Alberto Brasil Salgado - 35.560 - 45*; Casemiro Botelho Mesquita - 35.231 - 45*; Cecília Matias dos Santos - 35.464 - 45*; Celina Ribeiro dos Santos - 35.362 - 45*; Clemente Ferreira Seabra - 36.503 - 46*; Célio Fabiano dos Santos Cohen - 37.559 - 47*; Célla Maria Ferreira de Figueiredo - 37.116 - 47*; Constantino Alves de Souza - 37.801 - 47*; Carlos Alberto Rodrigues Raul - 39.909 - 47*; Clóvis Marques Viana - 37.190 - 47*; Claudionor Sebastião de Lima Perreira - 37.268 - 47*; Carlos Alberto de Souza - 36.936 - 47*; Clementino Montelero Gallea - 40.547 - 49*; Carlos Alberto de Souza - 40.593 - 49*; Carsido Braga - 40.388 - 49*; Creuza Silva dos Santos - 40.227 - 49*; Catarina Neves da Silva - 40.908 - 50*; Carlos Gomes de Oliveira - 42.574 - 50*; Claudomir Picanço Silva - 41.210 - 53*; Carlos Pereira da Silva - 40.934 - 53*; Cláudio da Costa - 42.384 - 54*; César Roberto da Silva Souza - 43.339 - 55*; Coriolano Sotero Alves - 43.255 - 55*; Claudionor Cabral Braga - 44.461 - 58*; Durvalina de Jesus Silva - 33.935 - 44*; Deonita Siqueira Lira da Silva - 32.219 - 45*; Dagoberto Oliveira - 35.625 - 45*; Doraci Leal de Freitas - 35.788 - 45*; Dário Vidal Nepomuceno - 35.207 - 45*; Deonizia Nascimento Pimentel - 35.205 - 45*; Deuzarina Montelero Lima - 32.259 - 45*; Delbanor José Campos dos Anjos - 34.809 - 45*; Durval Pereira de Holanda - 35.511 - 45*; Diomar de Souza Ferreira - 37.054 - 47*; Dionízia Andrade Costa - 37.162 - 47*; Domingos Rodrigues Quaresma - 37.034 - 47*; Dora Adalgenda Ferreira Alves - 49.644 - 48*; Demócrito Cardoso da Silva - 39.264 - 48*; Dulcelina Santiago de Araújo - 39.242 - 48*; Doraci Albuquerque dos Reis - 38.139 - 48*; Doralice de Souza Ferreira - 40.752 - 49*; Dlogo de Souza Borges - 43.370 - 50*; Domingos Romão da Silva - 40.888 - 53*; Dulcimar de Souza Ferreira - 43.317 - 55*; Deusarina de Souza Paula - 44.044 - 58*; Dirce Batista dos Santos - 48.738 - 58*; Domingos Rodrigues Soares - 45.753 - 56*; Esmerino Emídio de Paulo - 33.956 - 44*; Elizeu Lameira Marques - 35.513 - 45*; Esmeraldina da Silva Santos - 35.417 - 45*; Ester de Oliveira Santos - 34.569 - 45*; Emídio Alves de Oliveira - 35.193 - 45*; Edson Lima de Oliveira - 35.325 - 45*; Edméu Nunes Corrêa Lima - 34.551 - 45*; Eurídice Rabelo Ferreira - 35.333 - 45*; Edmar de Lima Corrêa - 35.474 - 45*; Elza Barbosa dos Santos - 35.078 - 45*; Emília Marques - 36.233 - 46*; Edina de Melo Souza - 36.615 - 48*; Elza Pinheiro da Silva - 37.242 - 47*; Euthália Eulália de Oliveira Uchôa - 37.011 - 47*; Emanuel Cardoso de Moraes - 37.818 - 47*; Emerson Amadeu Oliveira Amim - 37.077 - 47*; Edir Mourão Amorim - 39.199 - 48*; Elza Moraes - 38.107 - 48*; Edinair Nicolau de Barros - 49.574 - 48*; Elói dos Santos Siqueira - 39.467 - 48*; Eliseu da Silva Oliveira - 39.406 - 48*; Efigênia das Chagas Lima - 40.230 - 49*; Eliseu Pereira dos Santos - 40.450 - 49*; Enedina Cabral Siqueira - 40.410 - 49*; Elias Souza e Silva - 40.389 - 49*; Édson Fernandes de Macedo - 41.449 - 53*; Edivaldo Moraes Pereira - 44.421 - 58*; Edmilson Montelero de Lima - 44.189 - 56*; Ellete Macena de Moraes - 44.245 - 58*; Aldemir Alves da Silva - 46.496 - 57*; Emídio Mala - 51.988 - 57*; Ely Moraes de Oliveira - 48.463 - 57*; Elpidio Machado da Silva - 51.975 - 57*; Elias dos Santos Tavares - 50.975 - 59*; Floraci Borges de Oliveira - 32.330 - 45*; Francisco de Borja Magno - 32.393 - 45*; Francisco Ferreira da Silva - 32.390 - 45*; Francisca Barbosa da Silva - 35.180 - 45*; Félix Carvalho Dalmácio - 34.632 - 45*; Francisca Rodrigues Moraes - 34.869 - 45*; Francisca Pinheiro Neres - 35.249 - 45*; Flávio Valente do Amaral - 35.435 - 45*; Francisca Andrade da Silva - 49.251 - 48*; Fernando Ferreira dos Santos - 36.662 - 46*; Francisco Rodrigues Santiago - 37.157 - 47*; Francisco Tupinambá Filho - 36.931 - 47*; Francisco Almeida Gusmão - 36.872 - 47*; Francisco Lins de Sena - 36.933 - 47*; Fabiano Tadeu Pinto Marques Tavares - 38.854 - 48*; Francisco de Assis Vieira - 39.475 - 48*; Filomena Maria Mendes da Silva - 46.313 - 49*; Francisca Izidila de Sena Alves - 41.157 - 53*; Ferruccio da Costa Garcia - 43.132 - 55*; Fernando Sérgio Farias do Nascimento - 43.209 - 55*; Felisberto da Anunciação Rocha Ferreira - 42.884 - 55*; Floberto Rodrigues Pinto - 48.805 - 56*; Francisco Jorge Lima - 44.522 - 57*; Francisco Alexandre da Silva - 44.930 - 57*; Francisco das Chagas Branco dos Santos - 44.628 - 57*-B; Francisco Crispim de Oliveira - 45.907 - 57*; Francisca Maria de Miranda Lima - 49.557 - 59*; Guilhermano Campos Veloso - 32.253 - 45*; Geraldo Rodrigues do Vale - 37.328 - 47*; Guilherme Campos Veloso - 39.179 - 48*; Guilherme Nunes Pimentel - 41.177 - 53*; Hamilton César Ponte de Sousa - 34.558 - 45*; Henrique Sarmiento Dalméida - 36.202 - 46*; Hernani Sarmiento de Oliveira - 36.483 - 46*; Herculanio Portela de Aguiar - 37.821 - 47*; Humberto de Sousa Borges - 43.082 - 50*; Hélio da Silva Montelero - 40.291 - 50*; Henrique Ferreira do Vale - 41.685 - 53*; Honório Palva da Silva - 41.103 - 53*; Humberto de Campos Wense - 43.445 - 55*; Iracema Corrêa Pantoja - 35.794 - 45*; Iraci

Sarmiento Silva - 35.070 - 45*; Iralde de Abreu Ramos - 35.259 - 45*; Ivaldo Pereira das Chagas - 35.354 - 45*; Ivanize Therezinha de Lima Rodrigues - 35.315 - 45*; Iaura Passos - 35.088 - 45*; Iracy Campos Damasceno - 49.099 - 46*; Ilton Nery da Costa - 36.486 - 46*; Imar Trindade de Souza - 36.656 - 46*; Iracilda Cordelro da Silva - 36.930 - 47*; Ilka Mendes - 37.829 - 47*; Izandivar Souza da Conceição - 39.656 - 47*; Ismael Silva de Araújo - 39.210 - 48*; Iraci Vilhena de Moraes - 46.311 - 49*; Ivanilce Pacheco Mondego - 41.816 - 50*; Ismael de Castro Moreira - 42.007 - 50*; Irene Neves Mourão - 44.183 - 52*; Iracema Pinheiro Ferreira - 43.286 - 52*; Iranilda Farias Rodrigues - 41.721 - 53*; Izabel Araújo de Jesus - 41.803 - 54*; Izafas Cardoso Fonseca - 44.061 - 56*; Irenice de Melo Saldanha - 50.976 - 59*; José Maria da Silva Neves Filho - 33.985 - 44*; João Linhares da Silva - 33.968 - 44*; João Souza Coelho - 33.974 - 44*; Joaquim Pinto de Araújo - 33.942 - 44*; Joana Sodré Silva - 33.933 - 44*; João dos Santos Moreira - 35.338 - 45*; João Araújo Soares - 35.346 - 45*; João Evangelista Montelero Leal - 32.277 - 45*; João Pereira Pinto - 35.350 - 45*; João Martins de Oliveira - 35.322 - 45*; José de Belém Raloi da Silva - 34.877 - 45*; José Gomes da Silva Filho - 34.557 - 45*; José Ferreira Filho - 34.876 - 45*; José Soares de Moura - 35.611 - 45*; José Augusto Sobral Frias - 35.298 - 45*; José Leopoldo Pereira Lima - 35.355 - 45*; José Maria dos Passos - 35.501 - 45*; José Borges de Oliveira - 35.007 - 45*; José Maria Xavier de Vasconcelos - 35.475 - 45*; José Petronilo Gomes da Silva - 35.197 - 45*; Jacy Montelero Colares - 35.165 - 45*; Joanice Pereira de Souza - 35.563 - 45*; Joaquim Coimbra da Silva - 48.945 - 45*; Jurema Célia Pessoa Serra - 35.257 - 45*; Josefina Pereira Lima - 35.352 - 45*; Júlio Santos - 35.337 - 45*; Júlia de Oliveira Sodré - 35.493 - 45*; Joana dos Santos Cordovil - 35.105 - 45*; José Costa e Silva - 34.839 - 45*; José Cardoso da Silva - 34.537 - 45*; José Antônio Pereira Ribeiro - 36.789 - 46*; José Rodrigues de Carvalho - 36.434 - 46*; José Geraldo Justo - 49.235 - 46*; José Haroldo Feitosa Rocha - 36.525 - 46*; José Carlos Pereira - 36.646 - 46*; João Vitorino Araújo - 36.719 - 46*; Jeovah -nunes - 52.633 - 46*; Joaquim Chaves - 36.981 - 47*; Jandir Santana Piedade - 36.927 - 47*; Jamir Piedade Pinheiro - 37.040 - 47*; José Alberico Figueiredo da Silva - 37.565 - 47*; José Adalberto Pinto de Oliveira - 37.127 - 47*; José Izidlo Araújo - 37.212 - 47*; José Ribamar Silva Cardoso - 37.073 - 47*; João Ferreira de Macedo - 37.260 - 47*; João Pereira dos Santos - 36.915 - 47*; João Lázaro Almeida Farias - 37.842 - 47*; João Francisco dos Santos - 36.896 - 47*; José Fernando campos Barbosa - 39.259 - 48*; José Maria Campos Costa - 39.450 - 48*; José Cardoso Messias - 39.172 - 48*; José Nilo de Oliveira - 39.123 - 48*; José de Carvalho Guimarães - 38.055 - 48*; José Claudemiro Machado Mesquita - 39.202 - 48*; José Lopes Lobato da Silva - 39.458 - 48*; José Bulhões Pinheiro - 38.873 - 48*; José Carlos da Silva Montelero - 51.406 - 48*; José Raimundo Rodrigues do Vale - 39.107 - 48*; Juracy Modesto de Souza - 52.000 - 48*; Joaquim Evillásio Leal da Silva - 39.404 - 48*; Josias Carmo da Silva - 49.322 - 48*; Jacira Francisca Souza Oliveira - 38.179 - 48*; José Leudo de Araújo - 40.204 - 49*; José Nazareno Alves da Cruz - 40.540 - 49*; José Pinheiro de Aviz - 40.549 - 49*; José Silva Ventura - 40.824 - 49*; José Maria da Silva - 40.449 - 49*; Jonas da Silva Pereira - 40.228 - 49*; João Amaral - 40.732 - 49*; João Corrêa da Silva - 40.818 - 49*; Jerônimo Nunes da Silva - 40.784 - 49*; Jucimar da Conceição Ferreira - 41.973 - 50*; Joaquim Pereira Lima - 42.569 - 50*; Júlio César de Lima Pontes - 42.148 - 50*; José Maria Lopes de Almeida - 41.411 - 50*; Joacir Freire de Araújo - 42.727 - 52*; Júlia de Sousa Modesto - 48.246 - 53*; Joel da Silva Maciel - 41.675 - 53*; José Rodrigues da Costa - 41.499 - 53*; João de Assis Gonçalves - 41.073 - 53*; João Barbosa de Araújo - 41.823 - 54*; João Lisboa dos Santos - 42.469 - 54*; João Nazareno Soares Corrêa - 43.762 - 55*; João Ferreira de Moraes - 43.407 - 55*; José Maria Lacerda da Cruz - 43.263 - 55*; Joana da Silva Amorim - 43.927 - 55*; Juraci Cavalcante Bentes - 43.148 - 55*; José Neves Duarte - 44.302 - 56*; José Sampalo Pacheco - 44.293 - 56*; Julietta Medeiros de Lima - 52.039 - 57*; Júlio dos Santos Miranda - 48.398 - 57*; José Moreira de Almeida - 47.347 - 58*; Lídia Braz da Cruz - 33.981 - 44*; Luiz Marques da Silva - 33.964 - 44*; Lauro Rodrigues de Queiroz - 35.233 - 45*; Luiza Veloso da Silva - 34.386 - 45*; Luiza Nascimento Amador - 35.769 - 45*; Leocécio Carleão de Lima e Silva - 34.543 - 45*; Luiza Vital Negreiros - 35.440 - 45*; Lucídio Alves Gilletier - 34.948 - 45*; Lucas dos Santos Bahia - 34.817 - 45*; Lucivaldo Oliveira Freitas - 49.369 - 46*; Lúcio Gomes de Barros - 37.707 - 47*; Lúcio Anastácio Quadros - 37.401 - 47*; Leonild Pantoja Amaral - 36.999 - 47*; Leonor do Espírito Santo Pessoa - 37.551 - 47*; Luzanira da Costa Souza - 39.454 - 48*; Luís José Santana - 51.992 - 48*; Lucilinda Viegas do Amaral - 40.071 - 49*; Luís Moraes

de Melo - 40.175 - 49*; Luiz Gonzaga dos Santos - 40.787 - 49*; Laudellina Garcia Nascimento - 40.287 - 49*; Lúcia da Costa - 41.209 - 50*; Leonice Pereira da Costa - 42.594 - 50*; Laura Rosa Coutinho Rodrigues - 43.411 - 50*; Luzimar Lima de Queiroz - 44.199 - 52*; M. Leonor Silva de Oliveira - 41.493 - 53*; Leonor de Souza Fialho - 40.880 - 53*; Lucilêa Souza Amaral - 41.188 - 53*; Luiz Lanzone - 40.840 - 53*; Lúcia Maria Gomes de Souza - 42.188 - 54*; Luiz Gonzaga Oliveira de Araújo - 42.431 - 54*; Luiz Gonçalves - 43.178 - 55*; Luis Moreira Marques - 42.909 - 55*; Lourival Aires de Oliveira - 42.813 - 55*; Lúcia Leão - 45.555 - 56*; Maria Raimunda Delgado Souza - 33.944 - 44*; Maria de Nazaré Freitas Machado - 33.987 - 44*; Maria Regina Coelho dos Santos - 33.934 - 44*; Maria Lúcia Chavante Reis - 35.290 - 44*; Maria Ana Dias - 33.975 - 44*; Maria das Neves Silva - 33.948 - 44*; Maria Leocádia Pantoja de Moraes - 33.986 - 44*; Maria Raimunda de Sousa - 33.946 - 44*; Manoel Santana Coelho - 33.976 - 44*; Manoel Fernandes da Silva - 33.952 - 44*; Marcos Pereira da Luz - 33.977 - 44*; Martinho dos Reis Aragão - 33.970 - 44*; Maximiliano Mendes - 33.960 - 44*; Mário Oliveira - 35.255 - 45*; Mariuce Raimunda Malcher do Amaral - 35.026 - 45*; Maria do Carmo Martins Abreu - 34.539 - 45*; Maria Tereza da Silva Lima - 34.909 - 45*; Maria Luiza Vasconcelos Santos - 34.553 - 45*; Maria de Nazaré Lima da Silva - 34.871 - 45*; Maria Filizmina Soares - 34.631 - 45*; Maria da Conceição Moraes Pereira - 35.773 - 45*; Maria Elza Cardoso - 35.003 - 45*; Maria Romania Lima - 34.167 - 45*; Maria do Carmo Silva dos Santos - 32.226 - 45*; Maria Dulcelina da Silva - 34.384 - 45*; Maria das Mercês Silva - 35.084 - 45*; Maria Viégas de Souza - 35.314 - 45*; Maria de Lourdes Lima - 34.822 - 45*; Maria Paula de Sousa e Silva - 35.087 - 45*; Maria de Lourdes Oliveira da Cruz - 35.476 - 45*; Maria José Simões - 34.849 - 45*; Maria Regina Braga - 34.501 - 45*; Maria Francisca Vieira - 34.622 - 45*; Maria Lúcia da Silva - 34.493 - 45*; Maria da Conceição Ferreira Medeiros - 35.008 - 45*; Maria da Rocha Silva - 32.230 - 45*; Maria Corrêa Mala - 35.432 - 45*; Maria da Glória Martins - 35.441 - 45*; Maria das Dores Gonçalves - 34.556 - 45*; Maria de Fátima Oliveira - 32.269 - 45*; Marina Cardoso de Souza - 35.097 - 45*; Manoel Cruz - 34.626 - 45*; Manoel Oscar dos Santos Carvalho - 48.962 - 45*; Manoel da Silva Gala - 35.344 - 45*; Manoel Firmino Santiago - 34.847 - 45*; Manoel Sabino do Carmo Filho - 34.236 - 45*; Miguel Ferreira dos Santos - 35.186 - 45*; Miguel Netto Donza - 35.254 - 45*; Marivaldo Silva - 35.128 - 45*; Maria Medeiros da Silva - 35.094 - 45*; Margarida Santos Carvalho - 34.907 - 45*; Matias Sena Martins - 34.911 - 45*; Maria José Rodrigues da Silva - 35.117 - 45*; Maria José da Costa Brito - 35.449 - 45*; Maria das Graças Pereira Ferreira - 35.387 - 45*; Manoel Teodoro de Nazaré - 36.601 - 46*; Maria das Mercês Perez Viana - 36.344 - 46*; Manoel Silvestre da Silva - 36.614 - 46*; Manoel Alcântara Moraes - 36.519 - 46*; Maria Francisca Castro do Amaral - 36.342 - 46*; Maria Nazaré do Carmo - 36.578 - 46*; Miguel da Silva Lima - 49.194 - 46*; Maria da Conceição Andrade Gouveia - 36.461 - 46*; Maurício da Silva Jesus - 37.035 - 46*; Matilde Souza Martins - 37.204 - 46*; Manoel Pires da Costa - 36.885 - 46*; Maria de Lourdes Costa Mota - 36.904 - 46*; Maria Eunízia Fernandes Alves - 37.541 - 45*; Maria Matilde da Rocha Cardoso - 37.067 - 46*; Maria Brito Culmar - 37.570 - 46*; Maria das Graças Borges Gouveia - 36.849 - 46*; Maria do Carmo Silva Nascimento - 37.379 - 46*; Maria José Sarmanho Campos - 37.059 - 46*; Maria de Nazaré Simões de Aragão - 37.900 - 46*; Maria das Graças Gadelha de Andrade - 36.948 - 46*; Maria do Céu Silva de Lira - 37.585 - 46*; Maria José de Souza Moraes - 37.025 - 46*; Maria dos Anjos Campos da Silva - 37.146 - 47*; Maria Isabel Moraes da Silva - 38.141 - 48*; Maria Santana Ferreira - 39.192 - 48*; Maria José Silva - 39.396 - 48*; Maria Lúcia da Cunha Helúisa - 39.392 - 48*; Maria de Fátima da Rocha Silva - 51.440 - 48*; Maria Rosa Alves dos Reis - 39.373 - 48*; Maria das Graças Nascimento - 39.201 - 48*; Maria de Fátima Campos Vasconcelos - 39.188 - 48*; Maria Rosa Soares Cardoso - 38.103 - 48*; Maria Luzia Jorge de Lira - 39.236 - 48*; Maria de Nazaré Abreu - 38.140 - 48*; Maria Alves Souza - 39.376 - 48*; Maria das Graças Cardoso Bastos - 39.097 - 48*; Maria do Carmo Silva Almeida - 39.298 - 48*; Maria Luiza Pinto da Silva - 38.872 - 48*; Maria Helena Moura de Oliveira - 39.200 - 48*; Marciana Magalhães Almeida - 52.281 - 48*; Manoel Evangelista Noronha - 39.430 - 48*; Marlan de Mesquita Pimentel - 40.425 - 48*; Manuelito Emilliano de Souza Moreira - 40.173 - 48*; Maria da Graça Silva Santos - 40.725 - 48*; Maria das Graças Siqueira - 40.578 - 48*; Maria das Dores Cardoso de Miranda - 40.799 - 49*; Maria Perpétua Ataíde da Silva - 40.134 - 49*; Maria Zilda Nascimento da Silva - 40.177 - 49*; Maria Ricarda Corrêa da Cunha - 40.337 - 49*; Maria de Nazaré de Paula Oliveira - 40.814 - 49*; Maria Raimunda Torres Lima - 46.325 - 49*; Maria das

Graças Soares Silva - 40.156 - 49*; Maria de Fátima Gonçalves Amoras - 40.154 - 49*; Manoel de Souza Ferreira - 40.172 - 49*; Manoel Domingos de Assis de Brito - 52.720 - 49*; Magide das Graças Rodrigues Mastop - 41.002 - 49*; Marciano Borges - 42.282 - 49*; Maria das Graças Menezes Soares - 69.337 - 49*; Maria de Fátima Torres Mendes - 46.883 - 50*; Maria Luciene Moura Santos - 41.626 - 50*; Maria do Carmo Dias Pinheiro - 41.263 - 50*; Maria Raimunda Ferreira Conceição - 43.906 - 50*; Maria José da Silva Aguiar - 46.687 - 50*; Miguel Farias Carrera - 41.254 - 50*; Maria Rosa Maciel de Castro - 51.126 - 50*; Marcos de Souza - 41.390 - 52*; Milton Lobato Ramos - 41.487 - 53*; Maria da Paz Nascimento - 41.397 - 53*; Maria da Graça Correa Bentes - 41.393 - 53*; Maria da Conceição Damasceno - 41.156 - 53*; Maria Nazarena Ribeiro de Souza - 41.391 - 53*; Maria das Graças de Oliveira Fernandes - 41.154 - 53*; Manoel dos Santos Silva - 42.367 - 54*; Muraci de Almeida Carvalho - 42.021 - 54*; Maria das Graças Ribeiro Borges - 48.381 - 54*; Maria Felizarda Melo de Almeida - 41.863 - 54*; Maria do Carmo Sereja Souza - 42.450 - 54*; Maria Souza de Miranda - 42.451 - 54*; Maria das Graças da Silva - 41.826 - 54*; Maria das Graças Almeida Tocantins - 48.405 - 54*; Margarida Maria Guimarães Alfala - 42.514 - 54*; Maria Mercês Mafelheiros Monteiro - 41.828 - 54*; Maria de Nazaré de Souza Moraes - 42.743 - 54*; Maria Rosalina Duarte - 42.497 - 54*; Maria do Carmo Lima Lemos - 41.838 - 54*; Maria Luiza Silveira Moraes - 43.713 - 55*; Maria Catarina Vilhena de Miranda - 43.237 - 55*; Maria de Fátima de Souza Viana - 43.873 - 55*; Maria Suelly Peralta Bezerra da Silva - 43.470 - 55*; Maria das Graças Goiabeira e Silva - 43.901 - 55*; Malvina Nascimento de Aquino - 43.681 - 55*; Mário Antônio dos Santos Silva - 43.146 - 55*; Maria Valdelina Lopes de Pina - 43.745 - 55*; Maria das Graças Farias da Silva - 51.490 - 56*; Maria Seixas Costa - 48.675 - 56*; Marlene de Jesus Gomes Ferreira - 46.322 - 57*; Manoel Alves da Silva - 45.163 - 57*; Miguel Vasconcelos de Miranda - 46.956 - 57*; Moacir Alves da Costa - 44.701 - 57*; Marino Balma de Almeida - 46.077 - 57*; Maria de Lourdes Nascimento Cunha - 45.087 - 58*; Maria Araújo Alfala - 47.121 - 58*; Maria das Dores Araújo Monteiro - 51.145 - 58*; Maria José do Rosário - 51.824 - 59*; Maria Celeste Gomes Gouveia - 49.784 - 59*; Maria Iraci Oliveira de Moraes - 53.030 - 59*; Maria Pereira Alves - 49.723 - 59*; Manoel Guilherme Monteiro - 51.142 - 59*; Maria das Graças Xavier Miranda - 51.454 - 59*; Naubu Maia - 35.324 - 44*; Natalino Carlos de Oliveira Campos - 34.579 - 45*; Natalina Gala Malcher - 32.266 - 45*; Nelclécia Duarte de Brito - 35.024 - 45*; Neniza Pereira da Silva - 35.176 - 45*; Neuza Melo Dantas - 34.875 - 45*; Natalina de Jesus Pessoa - 34.542 - 45*; Neuza Piedade Pinheiro - 39.077 - 48*; Natanael Salustiano Marrocos - 39.134 - 48*; Nely dos Santos Saralva - 10.642 - 49*; Nerivaldo Santos da Silva - 40.249 - 49*; Nádia Nazaré Silva - 40.130 - 49*; Nelson Olímpio Pantoja Marinho - 52.411 - 51*; Nelson Pinheiro de Oliveira - 48.636 - 51*; Nedite dos Santos Moraes - 43.744 - 50*; Neuton Trindade Vasconcelos - 43.330 - 55*; Narciza Carvalho dos Santos - 44.596 - 58*; Nilza Oliveira der Carvalho - 46.035 - 58*; Otávio Chavante dos Reis - 33.966 - 44*; Orminda Sousa Castro - 33.945 - 44*; Osmarina da Silva Cunha - 35.288 - 44*; Oscarina da Silva Cardoso - 35.291 - 44*; Ozéas de Souza Oliveira - 35.389 - 45*; Onelde Cardoso Furtado - 32.261 - 44*; Olivar Raimundo Oliveira - 35.405 - 45*; Olavo Chaves Monteiro - 32.217 - 45*; Orlando Sérgio Afonso Calli - 36.947 - 47*; Olga Matos de Souza - 37.123 - 47*; Osvaldina Corrêa Cunha - 37.698 - 47*; Odilson França Oliveira - 39.175 - 48*; Onelde Cardoso Furtado - 39.462 - 48*; Ormandina Marques Pereira - 39.380 - 48*; Ofélia Nazarena Ramos Gaia - 39.440 - 48*; Osney Wesley Melo da Silva - 46.127 - 49*; Odemir Campos de Vasconcelos - 40.334 - 49*; Olivar Gomes Lisboa - 46.659 - 50*; Oselas Nascimento da Silva - 51.431 - 52*; Paulina Magno - 33.941 - 44*; Palmira Amaral Gomes - 33.943 - 44*; Pedro José dos Santos - 34.945 - 45*; Pedro Paulo Queiroz de Souza - 35.700 - 45*; Pedro Cardoso Furtado - 32.261 - 45*; Pedro Pereira Bezerra - 35.452 - 45*; Pedro Bezerra do Nascimento - 36.353 - 48*; Pedro de Souza Moraes - 49.422 - 48*; Pureza Conceição de Souza - 51.812 - 48*; Pedro de Souza - 36.890 - 47*; Paulino Machado - 48.575 - 48*; Pedro Alcântara da Fonseca - 39.249 - 43*; Pedro Afonso Azevedo da Costa - 40.107 - 50*; Pedro Cruz do Rosário - 40.407 - 50*; Paulo Alves de Souza - 45.110 - 52*; Paulo Sérgio de Moura Paíha Figueiredo - 43.559 - 55*; Raul Furtado dos Santos - 33.967 - 44*; Rosilda Queiroz Barbosa - 33.989 - 44*; Raimunda Conceição de Abreu - 35.497 - 45*; Reginaldo Machado Moura - 35.081 - 45*; Rosa Maria Monteiro Queiroz - 32.398 - 45*; Ricardo Cardoso - 35.236 - 45*; Rosa Maria Cruz - 35.390 - 45*; Raimunda Pontes Coelho - 35.805 - 45*; Raimundo Nonato Miranda - 32.251 - 45*; Raimundo Gonçalves Pinheiro - 34.887 - 45*; Raimunda Protázio da Silva -

32.333 - 45*; Raimundo Assunção da Costa - 35.160 - 45*; Raimundo Alves Barboza - 34.888 - 45*; Raimundo Malheiro de Melo - 35.253 - 45*; Raimundo Sampalo Alves da Silva - 32.391 - 45*; Raimundo Dias Tenório - 35.184 - 45*; Raimundo Alfredo Vieira da Silva - 35.091 - 45*; Raimunda Maria da Silveira Sales - 36.566 - 46*; Raimundo Valdemar Fontel do Rosário - 36.716 - 46*; Regino Antônio Barbosa - 36.605 - 46*; Rosemíro Souza - 36.040 - 46*; Raimundo Nonato Leite - 49.298 - 46*; Raimundo Ribeiro Oliveira - 36.362 - 46*; Rosilene Maria Cruz do Nascimento - 36.991 - 47*; Raimundo Perelra do Amaral - 39.500 - 48*; Raimundo Nonato Souza Magalhães - 49.324 - 48*; Ruy Rodrigues do Amaral - 39.432 - 48*; Reginaldo Moraes de Lima - 38.133 - 48*; Raimundo Gomes da Silva - 40.657 - 49*; Raimundo Flaviano de Lacerda - 40.345 - 49*; Raimundo Santana Duarte Pinheiro - 40.645 - 49*; Rita Ribeiro Ferrelra - 43.650 - 50*; Raimundo Alves da Silva - 41.370 - 50*; Raimundo Joventina de Abreu Mendes - 52.585 - 51*; Raimunda Souza Saraiva - 40.942 - 52*; Ruben Gomes dos Santos - 41.705 - 53*; Raimundo Flávio Abreu Silva - 41.259 - 53*; Raimundo Moraes Machado - 40.931 - 53*; Rosemíro Lima da Silva Sousa - 41.718 - 53*; Raimundo Nonato de Araújo - 40.867 - 53*; Raimundo Freitas Farias - 40.865 - 53*; Raimundo Perelra de Sousa - 42.275 - 54*; Raimundo de Oliveira Pereira - 42.420 - 54*; Raimunda Prestes de Oliveira - 42.270 - 54*; Rute Rodrigues Castilho - 42.481 - 54*; Raimundo de Almeida Nunes - 42.964 - 55*; Raimundo Nonato Marques Pereira - 43.476 - 55*; Raimundo Felício dos Santos Barros - 43.284 - 55*; Rosa Maria Guimarães de Sousa - 43.829 - 55*; Renilde Rodrigues Lima - 43.750 - 55*; Rita de Nazareth Lima Verde - 43.121 - 55*; Raimundo Carlos Corrêa Pantoja - 43.244 - 55*; Raymundo Ferrelra de Jesus - 51.803 - 56*; Raimundo Xisto Barbosa - 43.819 - 56*; Raimundo Fagundes Barreto - 44.399 - 56*; Regina de Fátima da Silva Lemos - 44.544 - 58*; Reginaldo Montelro - 47.642 - 58*; Raimunda Marcelina da Hora - 44.592 - 58*; Raymundo dos Santos Ferrelra Filho - 53.002 - 59*; Sandoval de Souza Moraes - 33.938 - 44*; Sílvia da Silva Marques - 35.425 - 45*; Suzelina Nogueira da Silva - 34.884 - 45*; Samuel Ipener - 36.489 - 46*; Sunamita Toblas da Costa - 37.849 - 47*; Sebastião Damasceno Ferrelra - 37.104 - 47*; Sylvio dos Santos - 37.417 - 47*; Sebastião Bezerra de Lima - 37.138 - 47*; Sílvia Liz Ferreira Shusterschitz - 37.840 - 47*; Sandoval da Conceição - 39.097 - 48*; Sérgio Soûa da Cruz - 40.455 - 49*; Sebastião Aprígio Miranda - 43.067 - 51*; Sebastião Bonifácio dos Santos - 47.533 - 52*; Silas Medeiros Melo - 48.285 - 52*; Saturnino Pantoja Amaral - 40.963 - 53*; Samuel Cristo Lopes - 42.578 - 54*; Sandoval da Silva Pacheco - 42.612 - 45*; Sebastiana dos Santos Souza - 48.520 - 55*; Sinésia Pereira Hosana - 44.019 - 56*; Sandoval Teixeira da Costa - 49.580 - 59*; Tomás Nonato dos Santos - 33.969 - 44*; Tarcilo Nascimento Souza Freire - 33.955 - 44*; Tereza de Souza Ribeiro - 35.181 - 45*; Teresinha de Jesus Andrade Gonçalves - 34.886 - 45*; Terezinha Rodrigues da Silva - 35.728 - 45*; Terezinha de Jesus Fontes de Oliveira - 36.520 - 46*; Tereza de Jesus Pereira da Luz - 37.023 - 47*; Terezinha de Souza Melo - 40.304 - 50*; Terezinha Nonata de Farias - 40.085 - 50*; Terezinha de Jesus da Silva - 41.485 - 51*; Teodoro de Souza - 51.064 - 56*; Virgílio Dias da Conceição - 33.965 - 44*; Velfrido Fernandes Cardoso - 35.498 - 45*; Valdomiro Brito - 32.318 - 45*; Valter de Souza Moura - 39.395 - 48*; Valdete José de Santana - 41.005 - 52*; Vilma Vanzelar Andrade - 40.841 - 53*; Waldir Xavier de Lima - 34.569 - 45*; Wilson de Oliveira Costa - 34.850 - 45*; Waldemir Ferraz da Silva - 35.307 - 45*; Wilson de Souza - 32.346 - 45*; Waldir da Silva Carvalho - 32.275 - 45*; Walter Pinto Raad - 37.389 - 47*; Waldomira Trindade Maués - 36.913 - 47*; Waldir Borges Valente - 52.721 - 48*; Wladir Waldez Garcia - 47.955 - 53*; Waldenor dos Anjos - 48.425 - 54*; Wilson Nunes Cardoso - 44.867 - 57*; Xisto Ferrelra da Silva - 41.776 - 51*; Zuleide Costa Soares - 33.563 - 45*; Zilda Barbosa Oliveira - 33.561 - 45*; Zilda Borralho - 39.254 - 48*; Zilca Varela Nunes - 49.753 - 51*; Zuneide Simões de Oliveira - 52.581 - 52*; Ziel dos Santos Ferrelra - 42.079 - 54*.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1980 (mil novecentos e oitenta). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa.,

EDITAL DE 2ª VIA Nº 156/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Antônio Alves e Silva, tít. 48.032 - 19ª sec., Barcarena;
Benedito Macêdo Cordovil, tít. 1.834, 20ª sec., Icoaraci;
Carlos Alberto Castelo Pereira, tít. 44.198, 56ª sec., Icoaraci;
Dalvina Mendes Gemaque Santos, tít. 37.070, 47ª sec., Icoaraci;
Erleni Melo da Silva, tít. 65.822 - 3ª sec., Icoaraci;
Elivaldo Santos Barata Coringa, tít. 54.691, 57ª sec., Ananindeua;
Francisco Costa dos Santos, tít. 9.554, 25ª sec., Barcarena;
Guilherme de Farias Soares, tít. 40.023, 21ª sec., Icoaraci;
José Alves Damilão, tít. 9.770, 13ª sec., Barcarena;
João Francisco da Silva Gomes, tít. 64.542, 9ª sec., Acará;
João Pinto Nunes, tít. 72.342, 25ª sec., Acará;
Mª Aparecida Gonçalves Furtado, tít. 91.872, 29ª sec., Icoaraci;
Mª do Socorro Pereira de Carvalho, tít. 83.150, 52ª sec., Icoaraci;
Mª de Nazareth da Silva Oliveira, tít. 43.145, 20ª sec., Ananindeua;

Mª Lúcia Silva de Souza, tít. 36.867, 62ª sec., Icoaraci;
Manoel Soares de Souza, tít. 42.242, 62ª sec., Icoaraci;
Nélia Mª da Cruz Moraes, tít. 92.506, 47ª sec., Ananindeua;
Neuza da Penha Santiago, tít. 14.817, 3ª sec., Ananindeua;
Raimundo Nonato Nunes do Nascimento, tít. 87.056, 62ª sec., Icoaraci;

Raimundo de Santa Rosa Botelho, tít. 18.908, 4ª sec., Barcarena;

Sônia Mª Gonçalves Ferrelra, tít. 55.803, 22ª sec., Icoaraci;
Thereza da Silva Costa, tít. 73.137, 28ª sec., Barcarena;
Vespaciano Filho Rocha Bala, tít. 78.376, 24ª sec., Bujaru;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã eleitoral o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3288)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 250/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Adalgisa Ramos da Costa, tít. 70.246, 29ª sec., Acará;
Aristides Castelo Branco Brasil Filho, tít. 49.449, 6ª sec., Icoaraci;

Deusarina Nogueira Gomes Galisa, tít. 63.862, 14ª sec., Acará;
Darcivaldo Menezes da Silva, tít. 87.058, 26ª sec., Icoaraci;
Daniel de Oliveira Sousa, tít. 43.302, 12ª sec., Mosqueiro;
Engrácia Maria da Silva, tít. 13.113, 9ª sec., Mosqueiro;
Francisco Felisberto Gala, tít. 66.043, 3ª sec., Icoaraci;
João da Silva Ribeiro, tít. 83.567, 29ª sec., Acará;
Júlio Corrêa Maciel, tít. 65.451, 30ª sec., Acará;
José Freitas de Souza, tít. 70.351, 3ª sec., Barcarena;
João Freire, tít. 15.159, 17ª sec., Icoaraci;
Maria Monteiro de Souza, tít. 80.054, 30ª sec., Acará;
Manoel José dos Santos Filho, tít. 3.431, 4ª sec., Mosqueiro;
Paulino Rosa Galiza, tít. 1.077, 14ª sec., Acará;
Zenóbia de Souza Vieira, tít. 54.266, 8ª sec., Icoaraci;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 18 de novembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3288)